

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELECTUAL E CINECLUBES**

#### **MINUTA CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023**

### **EDITAL DE QUALIFICA O**

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º xx/2023 e   Resolu o n.º XX, de XX de julho de 2023<sup>1</sup>, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para a sele o de projetos de qualifica o profissional, para o recebimento de fomento exclusivamente na  rea art stico-cultural do Audiovisual.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º XXX/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e fru o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Com fundamento no Art. 6º, inciso III, da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, por

---

<sup>1</sup> Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, efici ncia e demais normas e condi es, tem o prop sito de contratar Agentes Culturais respons veis por:

- 1.1.1. Forma o qualificada de profissionais nas mais diversas  reas do audiovisual, com foco na atua o em projetos audiovisuais;
- 1.1.2. Projetos de digitaliza o, tratamento digital de imagem e recupera o de materiais de acervo de relev ncia art stica e/ou hist rica, visando   preserva o de obras e acervos audiovisuais paranaenses de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos p blicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paran  h  no m nimo 06 (seis) meses;
- 1.1.3. Produ o intelectual in dita, ou seja, que ainda n o tenha sido publicada em quaisquer meios, f sicos ou digitais, relacionada ao audiovisual, contemplando: 1) publica es de textos acad micos in ditos; e 2) produ o intelectual em m dias audiovisuais (v deo, *podcast* e etc.), devendo esta ser realizada exclusivamente por Agentes Culturais pertencentes a grupos vulner veis.
  - 1.1.3.1. A iniciativa busca fortalecer as pol ticas de acesso ao financiamento do fazer cient fico sobre cinema, estimulando a continuidade e aprofundamento de pesquisas j  concluídas ou em andamento, especialmente, mas n o restritas a, as que t m como foco a produ o cinematogr fica paranaense.
  - 1.1.3.2. Os materiais ser o organizados em uma  nica publica o, a ser organizada e editada pela SEEC e publicada em formato de *e-book*. Nele constar o tamb m

links e/ou *qr-codes* de acesso   produ o intelectual em m dias audiovisuais contemplada pelo Edital, que ser o publicadas na plataforma PR Cultura;

- 1.1.4. Projetos de desenvolvimento e manuten o de cineclubes, forma o de agentes cineclubistas, e projetos de organiza o e distribui o de acervo audiovisual voltados aos cineclubes paranaenses, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos p blicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paran  h  no m nimo 06 (seis) meses da data de lan amento deste Edital.
- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev  a inscri o de projetos a serem executados nas  reas relacionadas nos Anexos I - A, B, C e D.
  - 1.2.1. Anexo I - A: QUALIFICA O PROFISSIONAL PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL.
  - 1.2.2. Anexo I - B: DIGITALIZA O DE OBRAS E ACERVOS AUDIOVISUAIS.
  - 1.2.3. Anexo I - C: PRODU O INTELECTUAL IN DITA NA  REA DO AUDIOVISUAL.
  - 1.2.4. Anexo I - D: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES.
- 1.3. O resultado final dever  observar o seguinte:
  - 1.3.1. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este edital ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) ou domic lio (Pessoa F sica e representante de grupo ou coletivo) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da

Capital., exceto ao que se refere ao Anexo I - A: Qualificaao Profissional Para o Setor Do Audiovisual.

- 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1., dever declar no momento da inscriao que tem sede, ou domiclio, e atuaao prioritria fora da Capital, em consonncia com o endereo cadastrado no sistema SIC.Cultura ([www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br)).
- 1.3.1.2. No havendo demanda suficiente para atender  diviso citada no item 1.3.1., os valores podero ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 1.3.1.3. Para fins de destinaao dos recursos na seleao de projetos, conforme item 1.3.1., sero considerados os dados de sede ou domiclio do Agente Cultural que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscriao.
- 1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV, do Decreto Federal no 11.525/2023, todas as reas contemplaro uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aoes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e aoes propostos por pessoas indgenas.
- 1.3.3. A pontuaao obtida na avaliaao tcnica e de mrito ser acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situaoes relacionadas abaixo:
  - 1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Fsica ou Pessoa Jurdica (mediante anlise de no mnimo 50% do quadro societrio) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no Anexo V deste Edital.

- 1.3.3.1.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2. e da indu o de nota mencionada no item 1.3.3.1. aqueles cujo representante ou no m nimo 50% dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no Anexo V deste Edital.
- 1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no Anexo V deste Edital.
- 1.3.3.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no Anexo VI.
- 1.3.3.4. Projetos que destinem as a o es de contrapartida social a um ou mais grupos elencados no Anexo XI.
- 1.3.4. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.3.1. e 1.3.3.2., ser  necess rio preencher e anexar autodeclara o conforme modelo contido no Anexo VII, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara o, sujeito  s san o es administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.5. A indu o de nota n o se aplica a todas as  reas da mesma forma. O Agente Cultural deve observar, desse modo, as condi o es espec ficas, dispostas nos Anexos I, Anexo V e Anexo XI, relativas    rea para a qual est  se inscrevendo. O quantitativo do acr scimo de pontos mencionado no item 1.3.3. e subitens se encontra descrito no item 4 de cada Anexo I individualmente.

## **2. DO VALOR DISPONIBILIZADO**

2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$ 3.872.248,44 (tr s milh es oitocentos e setenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

2.1.1. Os recursos ser o distribu dos da seguinte forma:

- R\$ 3.002.248,44 (tr s milh es dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para Qualifica o Profissional.
- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Digitaliza o de Obras e Acervos;
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para Produ o intelectual in dita;
- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Cineclubes;

2.2. A distribu o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3 dos Anexos I - A, I - B, I - C e I - D deste Edital.

2.3. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.

2.4. O valor citado no item 2.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.

2.4.1. Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 3 deste Edital.

## **3. DAS DEFINI ES**

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) Projeto: formaliza o da proposta cultural atrav s de informa es e documentos apresentados   Secretaria de

Estado da Cultura, conforme descrito no item 5, 6, 7 e 8 neste Edital;

- a) Agente Cultural:   Pessoa F sica, Pessoa Jur dica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
- b) Secretaria de Estado da Cultura:  rg o do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- c) Termo de Execu o Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 6  da Lei Complementar n.  195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.  11.453/2023 e Art. XXX do Decreto Estadual n.  XXXX;
- d) Agente Facilitador:   o agente designado pela SEEC, ou institui o com delega o, como respons vel pela realiza o da busca ativa, inscri o, acompanhamento da execu o e a presta o de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulner veis elencados no item 5 do Anexo V;
- e) Contrapartida: a o que dever  ser realizada pelo Agente Cultural em retribui o pelo financiamento de seu projeto com recursos p blicos, conforme estabelecido no Anexo XI;
- f) Digitaliza o: processo de recupera o de uma obra audiovisual, por meio de recursos de processamento fotoqu mico (se necess rio) e digital, conforme definido pelo exame de materiais remanescentes ou pelo  nico exemplar sobrevivente; promovendo a migra o de seu suporte de

origem para suporte digital. Facilitando a preserva o de sua mem ria e seu acesso e disponibiliza o;

- g) Acervo: conjunto composto por mais de um item de car ter pessoal, bibliogr fico, art stico, fotogr fico, hist rico, documental, misto ou qualquer outro, desde que de natureza audiovisual. O acervo poder  ser de dom nio p blico ou privado. Em caso de acervo privado, o leg timo propriet rio dos direitos autorais dever  conceder a devida autoriza o dos direitos de reprodu o, preenchendo o termo no Anexo X, conforme Lei Federal 9.610 de 1998;
- h) Produ o intelectual in dita: textos te ricos, nos formatos artigo, ensaio, dentre outros, com extens o de 8 a 15 laudas (incluindo resumo e refer ncias bibliogr ficas) na formata o padr o da ABNT – fonte Arial 12, margens superior e esquerda 3cm, inferior e direita 2cm, espa amento entre linhas 1,5, que n o tenham sido previamente publicados em meios f sicos e/ou digitais; ou m dias audiovisuais (exclusivamente para Agentes Culturais pertencentes aos grupos vulner veis elencados no item 4 do Anexo VI): v deos que n o tenham sido previamente publicados em meios f sicos e/ou digitais, com dura o entre 10 e 15 minutos. No caso de v deos, a resolu o m nima a ser adotada   720p, Extens o MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265. Na impossibilidade de o Agente Cultural, pertencente a grupo vulner vel, produzir o material em v deo com os requisitos de formato e resolu o supracitados, o Agente Facilitador ficar  encarregado pela observ ncia do cumprimento dos mesmos;
- i) Cineclubes: Entende-se por Cineclube um grupo de pessoas, organiza o civil ou pessoa jur dica sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja a aprecia o e debate de obras cinematogr ficas de forma coletiva, democr tica e de livre



acesso a todos. A exib o das obras e os encontros geralmente ocorrem em espa os p blicos como salas de proje o, escolas, universidades, centros culturais ou at  mesmo em resid ncias particulares;

- j) **Atividade Cineclubista:**   o conjunto ou a aplica o pontual de atividades que promovam a pesquisa, forma o sobre o tema do cineclubismo, bem como a es de difus o, em mostras e circuitos cineclubistas, al m da divulga o de sess es, impress o de publica es das atividades de exib o, manuten o de sites, entre outros.

#### **4. DA PARTICIPA O E VEDA ES   PARTICIPA O**

##### **4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:**

4.1.1. Pessoas F sicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses.

4.1.1.1. A exig ncia de que trata o item 4.1.1. poder  ser dispensada nas hip teses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade ind gena, quilombola, cigana, circense, popula o n made ou itinerante ou que se encontrem em situa o de rua.

4.1.1.2. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de pessoa jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.

4.1.1.3. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa

ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.

4.1.1.4. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, dever  ter uma atividade art stica e/ou cultural como atividade principal ou secund ria devidamente demonstrada no Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural dever  comprovar em seu Certificado o CNAE compat vel com atividades art sticas e/ou culturais.

4.1.2. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos dois anos trabalhando com audiovisual ou sua forma o acad mica correlata.

4.1.3. Ser  garantida a participa o de grupos vulner veis, conforme descritos no Anexo V deste Edital, e admitida a inscri o de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto n.º 11.453/2023 e Decreto Estadual n.º XX Art. XX.

4.2. **VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais ou membros de equipe, em qualquer projeto, a qualquer t tulo, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**

4.2.1. Agentes Culturais que possuam pend ncias de projetos executados junto ao Estado do Paran ;

4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo em andamento;

4.2.3. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;

4.2.4. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;

- 4.2.5. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
- 4.2.6. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.7. Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra o direta ou indireta;
- 4.2.8. Pessoa F sica que possua c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3  grau:
- I. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas unidades vinculadas ou com contrato de gest o.
- Considerando como vinculadas:
- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
  - Biblioteca P blica do Paran ;
  - Casa Andrade Muricy;
  - Centro Cultural Teatro Gua ra;
  - Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
  - Museu Alfredo Andersen;
  - Museu da Imagem e do Som;
  - Museu de Arte Contempor nea;
  - Museu do Expedicion rio;
  - Museu Paranaense;
  - PalcoParan ;
  - Sala do Artista Popular.
- 4.2.9. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3  grau:
- I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.

Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10.   vedado o aporte em projetos de qualifica o que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3 , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

## **5. DO PROJETO**

5.1. Os elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando a sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.

5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente:

- 5.2.1. Para projetos de Qualifica o, uma das  reas apontadas no item 3.1. do Anexo I - A deste Edital; ou
- 5.2.2. Para projetos de Digitaliza o de Acervos, uma das  reas do Audiovisual apontadas no item 3.1. do Anexo I - B deste Edital, al m de uma das  reas de abrang ncia de realiza o do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.5. do Anexo I - B deste Edital;
- 5.2.3. Para projetos de Produ o Intelectual, uma das categorias de apoio apontadas no item 3.1. do Anexo I - C deste Edital, al m de uma das abrang ncias de realiza o do projeto, conforme apontada no item 3.4 do Anexo I - C deste Edital;
- 5.2.4. Para projetos de Cineclube, a  rea do Audiovisual apontada no item 3.1. do Anexo I - D deste Edital, al m de uma das  reas de abrang ncia de realiza o do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.5. do Anexo I - D deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no formul rio/aba de apresenta o do projeto e declarados na aba "Outras Fontes de Financiamento".
  - 5.3.1.   vedada a sobreposi o entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. N o poder o ser custeadas com os recursos origin rios da Lei Complementar n.  195/2022 as seguintes despesas:
  - 5.4.1. Honor rios para elabora o do projeto;
  - 5.4.2. Divulga o e comercializa o que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do or amento total aprovado para o projeto;
  - 5.4.3. Pagamento de gratifica o, consultoria, assist ncia t cnica ou qualquer esp cie de remunera o a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;

- 5.4.4. Pagamento pela fun o de Agente Cultural e/ou proponente.
- 5.5. Para fins de otimiza o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa F sica ou Jur dica poder  ser remunerada por, no m ximo, 02 (duas) fun es em um mesmo projeto.
- 5.5.1. As informa es referentes  (s) fun o( es) e remunera o( es) do(s) profissional(is) (Pessoa F sica ou Jur dica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha T cnica/Curr culo" dever o, obrigatoriamente, ser id nticas  s informa es preenchidas nos itens or ament rios, na aba "Or amento Detalhado", e nas cartas de anu ncia anexadas no projeto, na aba "Documentos e informa es a serem anexados".
- 5.5.2. Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/ Curr culo", cada fun o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun o e o valor de remunera o com correspondente informa o na carta de anu ncia e no or amento detalhado.
- 5.5.2.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de duas.
- 5.6. Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.
- 5.7. As despesas com a aquisi o de material permanente somente ser o aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a loca o do bem.
- 5.8. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.  11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o, nas seguintes hip teses:

I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o de acervo, fortalecer a transmiss o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o de equipamentos, viabilizar moderniza o, reforma ou constru o de espa os culturais, prover recursos tecnol gicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a an lise t cnica da Comiss o de Sele o indicar que a aquisi o de bens com titularidade do Agente Cultural   a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.8.1. Nos demais casos, ao t rmino do projeto o Agente Cultural dever  doar o bem para a SEEC ou, com a anu ncia desta, para uma institui o declarada de utilidade p blica sediada no Estado do Paran , e apresentar comprova o no relat rio de presta o de contas do projeto.

5.8.1.1. Nos casos de rejei o da presta o de contas, o valor pago pela aquisi o ser  computado no c lculo de valores a devolver, com atualiza o monet ria.

5.9. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.9.1. A inser o das logomarcas dever  respeitar cr terios e orienta es contidos no manual de uso de marca do Governo do Estado e do Governo Federal a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.9.2. Al m da inser o das logomarcas, o Agente Cultural tamb m dever , obrigatoriamente, mencionar em suas pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV,

internet), quando utilizadas, em seus espet culos (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo) a express o: “PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARAN  – MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”.

5.9.2.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formul rio de avalia o do projeto.

5.9.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br). O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.

5.10. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.

5.10.1. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.

5.11. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi oes da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.

5.12. Os projetos devem ser concluídos nos seguintes prazos m ximos:

5.12.1. Em at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que n o haver , em hip tese alguma, autoriza o individual de prorroga o de prazo para a conclus o do projeto, para **Qualifica o**;



- 5.12.2. Em at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que n o haver , em hip tese alguma, autoriza o individual de prorroga o de prazo para a conclus o do projeto, para **Digitaliza o de Acervo**;
- 5.12.3. Em at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que n o haver , em hip tese alguma, autoriza o individual de prorroga o de prazo para a conclus o do projeto, para **Produ o Intelectual In dita**.
- 5.12.4. Em at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que n o haver , em hip tese alguma, autoriza o individual de prorroga o de prazo para a conclus o do projeto, para **Cineclubes**.
- 5.13. Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VI.
- 5.14. Respeitando o or amento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.
- 5.15. A regra descrita no item 5.14. n o se aplica aos seguintes casos:
- 5.15.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.
- 5.15.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
- 5.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14., ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;

5.15.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.

5.16. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

## **6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, inscritos neste Edital, dever o oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, de acordo com a  rea escolhida e conforme disposi es estabelecidas nos Anexo XI – A, XI – B, XI – C e XI – D.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:

I – Inscri o;

II – An lise T cnica e de M rito Cultural;

III – Publica o do resultado com notas;

IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;

V – Publica o do resultado do recurso;

VI – Sele o de Projetos;

VII – Publica o da Sele o;

VIII – Habilita o;

IX – Publica o da Habilita o;

X – Prazo de Recurso da Habilita o;

XI – Resultado Final (rela o de projetos contratados).

## **8. DA INSCRI O**

- 8.1. O per odo para inscri  o de projetos neste Edital   de XXX de 2023 at   s 23h59 de XXX de 2023<sup>2</sup> (hor rio oficial de Bras lia, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de Inscri  o, An lise T cnica e de M rito, Recursos, Habilita  o, Acompanhamento dos projetos e Presta  o de contas se dar , exclusivamente, por meio digital, atrav s do Sistema SIC.Cultura no endere o [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
  - 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paran , realizando seu cadastro no endere o [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
    - 8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, conforme crit rios estabelecidos no Anexo V - C e D, o cadastro no sistema SIC.Cultura ser  preenchido pelo Agente Facilitador respons vel pelo acompanhamento.
    - 8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviar , previamente, os documentos exigidos ao agente respons vel pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.
  - 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jur dica** dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB\\_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform) .
  - 8.2.3. O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza  o de seu email, senha e cadastro no sistema.

---

<sup>2</sup> O Edital ficar  aberto pelo per odo de 30 dias corridos.

- 8.2.4. Conforme determina o da Lei Geral de Prote o de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), a inscri o e a participa o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.
- 8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, o cadastro no sistema SIC.Cultura tamb m incluir  os dados do Agente Facilitador, respons vel pela inscri o.
- 8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jur dica,   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva pessoa jur dica.
- 8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ) ser o representados por Pessoa F sica que atuar  como respons vel pelo projeto e dever  anexar declara o conforme modelo disposto no Anexo VIII.
- 8.2.7.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa oes Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

- 8.2.7.2. No caso de MEI ou empresa individual (EIRELI), o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.7.3. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.7.4. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 8.3. O formul rio de inscri o e demais documentos necess rios ser o disponibilizados pela SEEC, no endere o [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), bem como dentro do sistema SIC.Cultura.
- 8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios correspondentes    rea solicitada no Anexo II, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas da  rea art stico-cultural do Audiovisual, e ao Anexo III,

que ser o analisados na terceira etapa do processo, denominada de Habilita o, a ser realizada pela SEEC.

**8.5.1. A n o anexa o, durante a fase de Inscri o, de documentos e informa es obrigat rios para a fase de An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no Anexo II, resultar  na impossibilidade de avalia o do projeto e acarretar  na sua desclassifica o.**

- 8.6. Toda a documenta o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscri o.
- 8.7. Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8.   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta o do(s) documento(s) original(is).
- 8.9. O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Ao Agente Cultural Pessoa F sica   obrigat ria a indica o de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paran , bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo curr culo e fun o a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba "Ficha T cnica/Curr culo" dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumir  o lugar do Agente Cultural nas hip teses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou ap s o registro de in meras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrut feras.
  - 8.10.1. A indica o do substituto   obrigat ria no momento da habilita o do projeto no sistema SIC.Cultura atrav s de apontamento na aba Contrata o, onde o modelo da declara o estar  dispon vel.

- 8.10.2. O substituto indicado dever  igualmente apresentar, no ato da habilita o, os documentos listados no Anexo III, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilita o, participa o e observ ncia de todas as veda oes aplic veis ao Agente Cultural e contidas neste Edital.
- 8.10.3. O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
- 8.11. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as  reas previstas no item 3.1., dos Anexos I - A, B, C e D. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por  rea, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.
- 8.12. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra  rea ou Edital com recursos da Lei Complementar n.  195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

## **9. AN LISE T CNICA E DE M RITO**

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por "An lise T cnica e de M rito" a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma  rea, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural do **Audiovisual**, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos

- neste Edital e do Anexo II, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.
- 9.2.3. Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 1.3.3. deste Edital.
- 9.2.4. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
- 9.2.5. O parecerista deverá se declarar impedido de realizar Análise Técnica e de Mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.4. deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.4. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 9.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).



- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua  o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele  o.

## **10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA  O DE PROJETOS**

- 10.1. Os crit rios de pontua  o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o par metros espec ficos para cada uma das  reas que comp em este Edital, estando descritos nos Anexos I – A, I – B, I – C e I – D.
- 10.2. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua  o final concedida aos projetos.
- 10.2.1. O desempate ser  feito mediante observa  o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto, respeitada a previs o dos Anexos I – A, I – B, I – C ou I – D, a depender da  rea escolhida.
- 10.2.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara  o, em escala decrescente de pontua  o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos nos Anexos I – A, I – B, I – C ou I – D .
- 10.2.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.
- 10.2.4. Em  ltimo caso, caso ainda haja empate, a Comiss o de Sele  o efetuar  o sorteio para a defini  o do resultado.

## **11. DA DESCLASSIFICA  O DOS PROJETOS**

- 11.1. Resultar o na desclassifica  o ou inabilita  o do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situa  es a seguir mencionadas:

- 11.1.1. Apresenta o de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsist ncia nas informa es prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.  XX/2023, bem como neste Edital;
- 11.1.2. Apresenta o de projeto que n o atenda integralmente  s regras deste Edital;
- 11.1.3. Obten o de pontua o final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos crit rios de An lise T cnica e de M rito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais t cnicos ou pareceristas das comiss es indicadas constate que o projeto proposto n o atende  s caracter sticas da  rea na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1. dos Anexos I deste Edital;
- 11.1.5. Conte dos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3 , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988 e nos itens 4.2.9. e 4.2.10. deste Edital.
- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados ser o relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constata o de inveracidade das informa es prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identifica o de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se   SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participa o neste Edital, assim como anular a classifica o na An lise T cnica e de M rito.

## **12. SELE O DOS PROJETOS PELA COMISS O DE SELE O**

- 12.1. A etapa de sele o dos projetos ser  realizada pela Comiss o de

Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

- 12.2. Na etapa de Seleção dos projetos pela Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas todas as diretrizes indicadas nos Anexos I - A, B, C e D e no item 1.3. deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Seleção de projetos pela Comissão de Seleção, determinados gastos e rubricas poderão ser glosados do orçamento proposto (exclusão ou redução de valores), para fins de adequação ao limite de recursos deste Edital, não cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
  - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do orçamento, o Agente Cultural será notificado por meio de diligência no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realização do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 12.5. Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão de Seleção na distribuição dos recursos.
- 12.6. As Comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção e de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.

13.2. A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III deste Edital.

#### **13.3. Não serão habilitados os projetos que:**

13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 8.11<sup>3</sup> deste Edital;

13.3.2. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”. Para MEI ou firma individual (EIRELI);

13.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III e a documentação específica referente às áreas e categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II.

13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

13.3.4. Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Apresentação; Objetivos;

---

<sup>3</sup> Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as áreas previstas no item 3.1 do Anexo I - A, B, C e D. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por área, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar nº 195/2022, conforme item 19.1.

Justificativa; Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realiza o do Projeto; Ficha T cnica/Curr culo; Or amento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano B sico de Divulga o; Plano B sico de Distribui o; P blico-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informa oes a serem anexadas);

- 13.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo "Situa o", bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 13.5. Os projetos de Agentes Culturais inabilitados poder o apresentar recurso dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado desta etapa.
- 13.6. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.7. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) e no sistema SIC.Cultura.
- 13.8. A publica o indicar  apenas o resultado da delibera o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

#### **14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS**

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comiss o de Sele o, com base na pontua o obtida na fase de M rito, bem como nos crit rios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologar  o resultado final.
- 14.2. Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata o dos projetos

selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III.

- 14.3. Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caberá recurso do resultado final dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da Comissão de Seleção.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu

conte do.

- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.

## **15. DA PRESTA O DE CONTAS**

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VI deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 15.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

## **16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

- 16.1. A Comiss o de Credenciamento ser  a gestora do presente credenciamento, que indicar  os respons veis pelo(a) acompanhamento/supervis o do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotar  todas as provid ncias cab veis e necess rias para a manuten o da regulariza o na presta o dos servi os credenciados.

## **17. ACESSIBILIDADE**

- 17.1. Seguindo o disposto no Decreto n.  11.453/2023, Art. 15, e no Cap tulo VIII do Decreto n.  11.525/2023, o processo de inscri o nos editais oferecer  as seguintes medidas de acessibilidade f sica, atitudinal e

comunicacional, compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto:

- 17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis;
- 17.1.2. Apresenta o oral ou na l ngua de sinais como m todo de inscri o, reduzida a termo escrito pelo  rgo respons vel pelo chamamento p blico;
- 17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com defici ncia intelectual, auditiva ou visual ao conte do dos editais e para o ato de inscri o.
  - 17.1.3.1. Ser o considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
    - I – a L ngua Brasileira de Sinais – Libras;
    - II – o sistema Braille;
    - III – o sistema de sinaliza o ou comunica o t til;
    - IV – a audiodescri o;
    - V – as legendas;
    - VI – a linguagem simples.
- 17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.
- 18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser



assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV.

- 18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico ou em parcelas at  XX dias ap s a homologa o do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural at  XX dias sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

## **19. DISPOSI OES GERAIS**

- 19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022.
  - 19.1.1. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.2. Todas as informa oes prestadas na apresenta o do projeto estar o sujeitas   comprova o.
- 19.3. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:
  - 19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participa o no programa;
  - 19.3.2. A veracidade das informa oes e dos documentos apresentados, bem como sua comprova o, quando solicitada;
  - 19.3.3. A guarda de c pia do projeto, dos documentos e de todos os

anexos;

- 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
- 19.3.5. Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera es necess rias junto aos  rg os competentes, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.
- 19.3.5.1. Para projetos de Cineclube, fica a cargo do Agente Cultural a obten o de libera o das obras cinematogr ficas por meio da licen a da EGEDA (Entidade de Gest o para o Setor Audiovisual) ou semelhantes, ou ainda, a libera o de cada t tulo individualmente, a crit rio do Agente Cultural.
- 19.3.6. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

- 19.3.7. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto.
- 19.3.9.   de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulga o do seu projeto e a articula o com o respons vel do local que receber  o evento a fim de assegurar o p blico participante.
- 19.3.10.   de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avalia o do projeto pelo p blico alvo.
- 19.3.11.   de responsabilidade do Agente Cultural a divulga o e a coleta de avalia o por meio do QR CODE.
- 19.3.12.   de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jur dica o recolhimento dos impostos devidos, no caso de contrata o de Pessoa F sica, para todos editais publicados por meio da Lei complementar n  195/2022.
- 19.4. No caso de projetos aprovados por Pessoa F sica, haver  incid ncia de tributos conforme legisla o aplic vel, para todos editais publicados por meio da Lei Complementar n.  195/2022.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem t cnica que n o lhe forem imput veis, n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e no ato da inscri o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica o, indisponibilidade de internet ou por interrup o de conex o que n o detenha controle direto ou indireto bem como informa o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores

que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscriao do projeto, e que impossibilitem a transferencia de dados ou acesso aos arquivos disponiveis no sistema SIC.Cultura.

- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura nao se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.7. A SEEC, havendo razoes superiores que justifiquem, podera revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegaao de prejuizo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8. Esclarecimentos sobre este Edital serao prestados pela SEEC atraves do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br).
- 19.9. Sera disponibilizado um canal de comunicaao com a SEEC, atraves do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), para sanar quaisquer duvidas que surgirem durante o processo, onde serao respondidas apenas as questoes enviadas em ate 48 (quarenta e oito) horas uteis antes do encerramento das inscrioes.
- 19.10. A SEEC podera deliberar sobre casos especificos, mediante solicitaao do Agente Cultural e apresentaao de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos serao resolvidos pela SEEC.

Curitiba, XX de agosto de 2023.

**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**

Secretaria de Estado da Cultura

## **CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES**

#### **MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023**

#### **ANEXO I - A - TERMO DE REFER NCIA - QUALIFICA O PROFISSIONAL**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio a projetos de qualifica o para forma o profissionais do setor audiovisual, com base na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.453/2023, no Decreto Federal n.  11.525/2023, e no Decreto Estadual n.  XX/2023 com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas ao audiovisual, com o objetivo de contratar agentes culturais (Pessoa F sica ou Jur dica) respons veis pela forma o qualificada de profissionais atuantes na  rea de produ o cultural com foco na realiza o em projetos audiovisuais por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n.  XXX/2023.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a es, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a

acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural e a democratiza  o do acesso.

- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula  o, o planejamento e a implementa  o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a  es que incentivem a produ  o cultural e a gera  o de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria  o, express o e produ  o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma  o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n  195/2022, nos Decretos Federais n  11.453 e n  11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento   forma  o de profissionais do setor audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a ind stria cinematogr fica e audiovisual desempenha um papel relevante na dissemina  o da cultura, promovendo a express o art stica, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Al m disso, o setor audiovisual contribui significativamente para o desenvolvimento econ mico, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a

cadeia produtiva e impulsionando a atividade turstica nas regies de filmagens.

- 2.8. Considerando o aporte econmico oriundo desta mesma Lei Complementar n 195/2022, haver um impulsionamento do setor, com produes por todo o Paran. Isto posto,  preciso oferecer condies materiais e humanas para que as produes ocorram da melhor forma possvel, da a necessidade de que uma massa de trabalhadores, em particular no interior do Estado, estejam qualificados para atender a demanda.

### 3. DA DISTRIBUIO DOS RECURSOS

- 3.1. Os projetos apresentados dever ser enquadrados em um dos lotes abaixo, sendo dividida entre modalidade de ensino a distncia em plataforma *online* e tambm contemplando obrigatoriamente presencialmente os seguintes municpios: Curitiba, Cascavel, Londrina, Guarapuava, Paranagu, Ponta Grossa, Pato Branco e Campo Mouro.

a) A escolha dos municpios se deu pela localizao geogrfica, considerando um municpio representativo de cada macrorregio histrico-cultural do Paran, bem como a existncia de empresas produtoras de audiovisual, com potencial para contratao.

#### 3.1.1. Ensino presencial:

LOTE 1	<p><b>CURSO DE ELTRICA BSICA: Fontes de luz e suas propriedades, modificadores de luz, estruturas e movimento.</b></p> <p><b>Valor por cidade:</b> R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais)</p> <p>CURITIBA – 20 vagas – Carga horria: 40 horas.</p>
--------	---

	<p>CASCADEL – 20 vagas – Carga hor�ria: 40 horas</p> <p>LONDRINA – 20 vagas – Carga hor�ria: 40 horas.</p> <p>GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga hor�ria: 40 horas.</p> <p>PARANAGU� – 20 vagas – Carga hor�ria: 40 horas.</p> <p>PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga hor�ria: 40 horas.</p> <p>PATO BRANCO – 20 vagas – Carga hor�ria: 40 horas.</p> <p>CAMPO MOUR�O – 20 vagas – Carga hor�ria: 40 horas.</p>
LOTE 2	<p><b>CURSO DE ASSISTENTE DE C�MERA: 1� e 2� assistentes de c�meras e assistente t�cnico de v�deo.</b></p> <p><b>Valor por cidade:</b> R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)</p> <p>CURITIBA – 20 vagas – Carga hor�ria: 32 horas.</p> <p>CASCADEL – 20 vagas – Carga hor�ria: 32 horas</p> <p>LONDRINA – 20 vagas – Carga hor�ria: 32 horas.</p> <p>GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga hor�ria: 32 horas.</p> <p>PARANAGU� – 20 vagas – Carga hor�ria: 32 horas.</p> <p>PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga hor�ria: 32 horas.</p> <p>PATO BRANCO – 20 vagas – Carga hor�ria: 32 horas.</p> <p>CAMPO MOUR�O – 20 vagas – Carga hor�ria: 32 horas.</p>
LOTE 3	<p><b>CURSO DE CAPTA�O DE SOM DIRETO: A capta�o do som para projetos audiovisuais, como TV, publicidade, al�m do cinema.</b></p>



	<p><b>Valor por cidade:</b> R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)</p> <p>CURITIBA – 20 vagas – Carga hor�ria: 15 horas.</p> <p>CASCADEL – 20 vagas – Carga hor�ria: 15 horas</p> <p>LONDRINA – 20 vagas – Carga hor�ria: 15 horas.</p> <p>GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga hor�ria: 15 horas.</p> <p>PARANAGU� – 20 vagas – Carga hor�ria: 15 horas.</p> <p>PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga hor�ria: 15 horas.</p> <p>PATO BRANCO – 20 vagas – Carga hor�ria: 15 horas.</p> <p>CAMPO MOUR�O – 20 vagas – Carga hor�ria: 15 horas.</p>
LOTE 4	<p><b>CURSO DE MAQUIAGEM/CARACTERIZA�O - Cria�o de personagens e as t�cnicas de preparo da pele para produ�o de cinema.</b></p> <p><b>Valor por cidade:</b> R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)</p> <p>CURITIBA – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p> <p>CASCADEL – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas</p> <p>LONDRINA – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p> <p>GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p> <p>PARANAGU� – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p> <p>PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p> <p>PATO BRANCO – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p>

	<p>CAMPO MOUR�O – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p>
LOTE 5	<p><b>CURSO DE DIREC�O DE FOTOGRAFIA – Exposi�o e Colorimetria - Aspectos t�cnicos essenciais da fotografia.</b></p> <p><b>Valor por cidade:</b> R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta mil reais)</p> <p>CURITIBA – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p> <p>CASCADEL – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas</p> <p>LONDRINA – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p> <p>GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p> <p>PARANAGU� – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p> <p>PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p> <p>PATO BRANCO – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p> <p>CAMPO MOUR�O – 20 vagas – Carga hor�ria: 24 horas.</p>
LOTE 6	<p><b>CURSO DE FIGURINISTA - Organizar o figurino: da leitura do roteiro at� o primeiro dia de filmagem</b></p> <p><b>Valor por cidade:</b> R\$ 11.000,00 (onze mil reais)</p> <p>CURITIBA – 20 vagas – Carga hor�ria: 16 horas.</p> <p>CASCADEL – 20 vagas – Carga hor�ria: 16 horas</p> <p>LONDRINA – 20 vagas – Carga hor�ria: 16 horas.</p> <p>GUARAPUAVA – 20 vagas – Carga hor�ria: 16 horas.</p> <p>PARANAGU� – 20 vagas – Carga hor�ria: 16 horas.</p>

	<p>PONTA GROSSA – 20 vagas – Carga hor�ria: 16 horas.</p> <p>PATO BRANCO – 20 vagas – Carga hor�ria: 16 horas.</p> <p>CAMPO MOUR�O – 20 vagas – Carga hor�ria: 16 horas.</p>
--	--

### 3.1.2. Ensino a dist ncia - EAD/On-line

LOTE 07	<p><b>CURSO DE EDI�O</b></p> <p>M�nimo de 50 alunos.</p> <p>Carga hor�ria: 60 horas.</p> <p>Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno por 6 (seis) meses utilizando a plataforma on-line.</p>
LOTE 08	<p><b>CURSO DE PRODUTOR DE LOCA�O</b></p> <p>M�nimo de 50 alunos.</p> <p>Carga hor�ria: 24 horas</p> <p>Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno por 6 (seis) meses utilizando a plataforma on-line.</p>
LOTE 09	<p><b>CURSO DE VIDEOMAKER</b></p> <p>M�nimo de 50 alunos</p> <p>Carga hor�ria: 60 horas</p> <p><b>Valor:</b> R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno por 6 (seis) meses utilizando a plataforma on-line.</p>
LOTE 10	<p><b>CURSO DE MOTION GRAPHICS E VFX</b></p>

	<p>M�nimo de 50 alunos</p> <p>Carga hor�ria: 60 horas</p> <p><b>Valor:</b> R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno por 6 (seis) meses utilizando a plataforma on-line.</p>
--	--

- 3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, § 1 , Inciso IV, *a)* e *b)* do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a oes propostos por pessoas ind genas.
- 3.3. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi o majorit ria do quadro societ rio), que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V - A: QUALIFICA O PROFISSIONAL PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL deste Edital, como forma de incentivar a participa o e valorizar a contribui o desses grupos, conforme Art. 16, § 1 , Inciso III do Decreto Federal n.  11.525/2023.
- 3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indu o de nota mencionada no item 3.3., aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V - A: QUALIFICA O PROFISSIONAL PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL deste Edital.

- 3.4. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.5. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

#### **4. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

- 4.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:
- a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  20 (quinze) pontos;
  - b) Car ter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promo o da integra o da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – at  20 (quinze) pontos;
  - c) Acesso da popula o aos bens e servi os culturais e medidas de acessibilidade propostas – at  15 (quinze) pontos;
  - d) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto – at  20 (vinte) pontos;
  - e) Atua o e contribui es no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal – at  15 (quinze) pontos;
- 4.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, conforme crit rios especificados abaixo:
- 4.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% do quadro societ rio) que integre um ou mais dos grupos sociais listados abaixo - 05 (cinco) pontos:
- 4.2.1.1. Mulheres;

- 4.2.1.2. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras e outras comunidades e povos tradicionais;
- 4.2.1.3. Assentados e moradores de ocupa es;
- 4.2.1.4. Pessoas LGBTQIAP+;
- 4.2.1.5. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 4.2.1.6. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras defici ncias ocultas
- 4.2.1.7. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 4.2.1.8. Pessoas imigrantes e refugiadas;
- 4.2.1.9. Pessoas de baixa renda – ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran  vigente na data de publica o do Edital.
- 4.2.1.10. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2. e da indu o de nota mencionada no item 1.3.3.1. aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais listados a partir do item 4.2.1.
- 4.2.1.11. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, e outras listadas no item 4.2.1. - 05 (cinco) pontos.
- 4.2.1.12. Projetos que destinem as a es de contrapartida a um ou mais grupos elencados no Anexo XI - A - 05 (cinco) pontos.

- 4.2.2. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
- 4.2.2.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto.
- 4.2.2.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 4.1 e subitens.
- 4.2.2.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
- 4.2.2.4. Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

## **5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

5.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

- 5.1.1. Curso de Elétrica Básica: voltado para profissionais e estudantes de elétrica que desejam atuar no setor audiovisual. É um curso com uma abordagem teórico-prática, infraestrutura de equipamentos e ênfase na segurança e na qualidade do trabalho. O curso abrange uma série de habilidades e competências necessárias para o trabalho com equipamentos elétricos e maquinaria em produções audiovisuais.
- 5.1.2. Curso de Assistência de Câmera: o curso é voltado para profissionais e estudantes que já possuem conhecimento básico de produção audiovisual e desejam receber aprimoramento profissional para uma melhor inserção no mercado. Nos cinco dias de curso, os alunos poderão conhecer as funções de 1º assistente de câmera (foquista), o 2º assistente de câmera e também técnico de assistência de vídeo. Além das funções dos assistentes, os alunos aprenderão sobre a configuração das câmeras, lentes de cinema, as formas de monitoração no set,

gest o dos equipamentos e dos materiais filmados, utilizando claquete e boletim de c mera.

- 5.1.3. Curso de Capta o de Som Direto: ensina a capta o do som para projetos audiovisuais, como TV e publicidade, al m do cinema. O curso abordar  todas as etapas da capta o de som, desde o conhecimento dos equipamentos dispon veis no mercado, procedimentos de trabalho em set, organiza o de arquivos e entrega do material.
- 5.1.4. Curso de Maquiagem/Caracteriza o: introdu o ao mundo da maquiagem abordando a cria o de personagens e as t cnicas de preparo da pele para produ o de cinema. O curso apresenta uma vis o geral dos produtos e equipamentos necess rios para realizar uma maquiagem de caracteriza o, bem como os efeitos b sicos mais utilizados na maquiagem de cinema, como a feitura de ferimentos e processo de envelhecimento, ou mesmo a prepara o da pele para evitar brilho, manter a continuidade do filme e demais quest es t cnicas que envolvem a representa o dos tons de pele, efeitos e texturas na imagem final, ap s ser captada pela c mera, editada e vista nas telas.
- 5.1.5. Curso de Dire o de Fotografia: trata do passo a passo do trabalho de planejamento da fotografia de um filme, desde a leitura do roteiro; as conversas com a dire o e com a produ o executiva; a troca fundamental com a equipe de arte; a elabora o do conceito da fotografia; gest o do or amento; as escolhas do equipamento; o trabalho sobre a decupagem; a discuss o sobre composi o e a escolha das objetivas; a escolha das melhores loca o para cada projeto; o planejamento da luz e dos movimentos de c mera; an lise da luz dispon vel; aplicativos de apoio, e muito mais. Tamb m ser  abordado a composi o e a gest o de equipe.



- 5.1.6. Curso de Figurinista: ensina como organizar uma equipe de figurinistas, desde a leitura do roteiro at  o primeiro dia de filmagem.   poss vel aprender como definir um estilo a partir do roteiro, e dar vida aos personagens por meio da escolha do guarda-roupa. As quest es t cnicas envolvem a escolha das roupas, os tecidos, cores, texturas e padr es na imagem final, ap s ser captada pela c mera, editada e vista nas telas.
- 5.1.7. Curso de Edi o (EAD): oferece da teoria   pr tica da montagem com o devido fluxo de trabalho, no qual o aluno possa ingressar e atuar na profiss o de montador/editor no mercado audiovisual – o passo a passo da edi o: hist ria, fundamentos, linguagem, cria o de projeto, textos, fundamentos de corre o de cor e *color grading*, efeitos, composi o, edi o e mixagem de  udio, *Closed Captions* e Legendas, Render e Convers o de V deos. Passando pela experi ncia da pr -produ o at  a finaliza o.
- 5.1.8. Curso de produtor de loca o (EAD): orienta sobre a interpreta o e decupagem t cnica de roteiros audiovisuais, planilhas de pesquisa e levantamento de loca es internas e externas para produ es de diferentes formatos, a responsabilidade e a log stica f sica dos cen rios das grava es e sobre o local adequado para que seja realizada a grava o de uma determinada cena. O curso de produtor de loca o deve apresentar a estrutura de uma produ o audiovisual, a organiza o de planilhas or ament rias, estruturas de or amento, os tipos de demanda que podem surgir, a responsabilidade profissional do produtor local, sua hierarquia na equipe e quest es que tratam da  tica profissional.
- 5.1.9. Curso de *Videomaker* (EAD): deve capacitar o profissional para trabalhar desde a pr -produ o at  a p s produ o de um v deo. O conte do deve abordar a linguagem de cinema,

direção de fotografia, operação de câmeras DSLR, câmeras indicada para indicada para fotos e vídeos em movimento, iluminação, *drones*, suspensão cardã, captação de áudio e tipos de gravadores, edição, e, também abordar os tipos de produções existentes, aspectos financeiros e jurídicos na gestão da produção.

- 5.1.10. Curso de *Motion Graphics* e *VFX* (EAD): deve capacitar o profissional no conhecimento e utilização da ferramenta *After Effects CC* na criação de vídeos e composições de efeitos visuais e pós-produção: animação, *motion graphics*, *chroma key*, *track motion*, produção de vinhetas, animações com *Layers* 2D e 3D.

## 6. DA ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6 deve ser realizada em:

6.1.1. Relatório de presença dos alunos inscritos nos cursos ministrados;

6.1.2. Declaração de execução emitida pelo município onde o curso foi realizado, exceto aos itens 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10;

6.1.3. Conforme descrito no Anexo XI - A: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL, a entrega do material didático de apoio em formato digital, podendo ser em formato de podcast, vídeo ou mídias relacionadas, que ficará disponível na plataforma [www.prcultura.pr.gov.br](http://www.prcultura.pr.gov.br).

- 6.1.3.1. O material didático de apoio entregue deverá conter medidas de acessibilidade assim como descrito no item 3.9 deste Anexo.

## 7. DOS VALORES

- 7.1. Ser  destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital, o valor de R\$ 3.002.248,44 (tr s milh es dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
- 7.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avalia o de m rito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 7.3. Na distribui o dos recursos, a Comiss o de Sele o analisar  a nota obtida na classifica o e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no m nimo, 1 (um) projeto por  rea.
  - 7.3.1. A Comiss o de Sele o, respons vel pela homologa o dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente no or amento do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, considerando as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.
- 7.4. Caso alguma das  reas previstas no Item 3.1. n o alcance o n mero m nimo de projetos, por insufici ncia de inscri oes ou porque os Agentes Culturais n o foram classificados, a SEEC poder  contemplar projetos classificados em outras  reas do Edital.
- 7.5. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 7.6. O valor citado no item 6.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

## **8. DEVOLU O DE VALORES**

- 8.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1,  g ncia



3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execuo do objeto.

## **9. VIGNCIA**

9.1. A vigncia deste instrumento ser de 12 (doze) meses a contar da publicao.

## CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

### EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELECTUAL E CINECLUBES

#### MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

#### ANEXO I - B - TERMO DE REFER NCIA - DIGITALIZA O DE OBRAS

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio a projetos de digitaliza o de obras audiovisuais e de acervos cinematogr ficos, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º XX/2023<sup>1</sup> com o objetivo de assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito produtor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n.º XXX/2023.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a es, programas e projetos de promo o e valoriza o

---

<sup>1</sup> Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural, a democratiza o do acesso   cultura e a forma o de p blicos.

- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula o, o planejamento e a implementa o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a oes que incentivem a produ o cultural e a gera o de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria o, express o e produ o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais n.  11.453 e n.  11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento   produ o audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a ind stria cinematogr fica e audiovisual desempenha um papel relevante na dissemina o da cultura, promovendo a express o art stica, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade

paranaense.

### 3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados em uma das áreas abaixo:

<b>REA 1</b>	<b>PROJETOS DE DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS COM VALOR AT R\$ 150.000,00</b>
<b>REA 2</b>	<b>PROJETOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ACERVOS AUDIOVISUAIS COM VALOR AT R\$ 150.000,00</b>

3.2. Conforme estabelecido no Art. 16,  1, Inciso IV, *a)* e *b)* do Decreto Federal n. 11.525/2023, todas as categorias contemplaro uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e aes propostos por pessoas indgenas.

3.3. Ser aplicada induo de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Fsica ou Pessoa Jurdica (mediante anlise da composio majoritria do quadro societrio), que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital, como forma de incentivar a participao e valorizar a contribuio desses grupos.

3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurdica (sem CNPJ), sero considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da induo de nota mencionada no item 3.3., aqueles cujo representante ou a

maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V deste Edital.

- 3.4. Será aplicada indução de nota aos projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo V - B: DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS E ACERVOS AUDIOVISUAIS deste Edital, com o intuito de promover a valorização e a visibilidade dessas questões no âmbito das produções audiovisuais.
- 3.5. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.6. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.5., os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.7. Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.8. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

#### **4. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS**

- 4.1. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:
  - a) Relevância, mérito e clareza do projeto – até 15 (quinze) pontos;
  - b) Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais



realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promo o da integra o da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – at  15 (quinze) pontos;

- c) Incorpora o no projeto de aspectos culturais, sociais, econ micos, territoriais e regionais paranaenses – at  05 (cinco) pontos;
- d) Acesso da popula o aos bens e servi os culturais e medidas de acessibilidade nas contrapartidas sociais – at  05 (cinco) pontos;
- e) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS) – at  10 (dez) pontos;
- f) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto – at  20 (vinte) pontos;
- g) Atua o e contribui es no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal – at  15 (quinze) pontos;

4.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, conforme crit rios especificados abaixo:

4.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% do quadro societ rio) que integre um ou mais dos grupos sociais listados abaixo - 05 (cinco) pontos:

- 4.2.1.1. Mulheres;
- 4.2.1.2. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras e outras comunidades e povos tradicionais;
- 4.2.1.3. Assentados e moradores de ocupa es;
- 4.2.1.4. Pessoas LGBTQIAP+;
- 4.2.1.5. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 4.2.1.6. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras defici ncias ocultas

- 4.2.1.7. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 4.2.1.8. Pessoas imigrantes e refugiadas;
- 4.2.1.9. Pessoas de baixa renda – ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran  vigente na data de publica o do Edital.
- 4.2.1.10. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2. e da indu o de nota mencionada no item 1.3.3.1. aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais listados a partir do item 4.2.1.
- 4.2.1.11. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, e outras listadas no item 4.2.1. - 05 (cinco) pontos..
- 4.2.1.12. Projetos que destinem as a o es de contrapartida a um ou mais grupos elencados no Anexo XI - B - 05 (cinco) pontos.
- 4.2.2. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua o final concedida aos projetos.
  - 4.2.2.1. O desempate ser  feito mediante observa o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto.
  - 4.2.2.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara o, em escala decrescente de pontua o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos no item 4.1 e subitens.

- 4.2.2.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.
- 4.2.2.4. Em  ltimo caso, caso ainda haja empate, a Comiss o de Sele o efetuar  o sorteio para a defini o do resultado.

## 5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

- 5.1.1. **Obra:** a obra audiovisual paranaense, nos g neros de fic o, anima o ou document rio, que tenha como matriz original de capta o pel cula audiovisual ou suportes digitais. A obra deve ser reconhecida como um bem de interesse p blico e sua preserva o, promo o e investiga o devem refletir um valor cultural de suma import ncia para a sociedade paranaense, considerando sua diversidade cultural, regional,  tnica e lingu stica.
- 5.1.2. **Acervo:** o conjunto de, no m nimo, 3 (tr s) obras, seja ela de natureza p blica ou privada. Essas obras podem ter naturezas diversas, como bibliogr fica, art stica, fotogr fica, hist rica, documental, ou ainda uma combina o de categorias. O acervo deve ser reconhecido como um bem de interesse p blico e sua preserva o, promo o e investiga o devem refletir um valor cultural de suma import ncia para a sociedade paranaense, considerando sua diversidade cultural, regional,  tnica e lingu stica.

## 6. DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.1, 4.1.2, deve ser em arquivo digital, em HD (*Hard Disk*) externo, link's de transfer ncia de arquivos, plataformas de hospedagem de v deos como *Vimeo*,

*YouTube, Google Drive* ou outra mdia similar, com imagens em padro de alta definio (FULL HD 1920x1080) ou superior. Formato MXF ou MOV. 29.97 frame. Codec XDCAM HD 50 NTSC 60i.

- 6.2. O proponente dever realizar o Depsito Legal de uma cpia do material digitalizado, por qualquer meio ou processo, segundo as Leis N. 10.994, de 14/12/2004 e 12.192, de 14/01/2010, para fins de assegurar a coleta, a guarda e a difuso da produo intelectual paranaense, visando  preservao e formao da Coleo Memria Nacional.
- 6.3. As cpias que devem ser entregues  SEEC e passaro a integrar o acervo audiovisual do Museu da Imagem e do Som (MIS), para os fins de uso institucional, pesquisa e outros fins no remunerados. O proprietrio dos direitos deve ceder os direitos de reproduo com fins especficos com o preenchimento do Anexo X deste Edital.

## **7. DOS VALORES**

- 7.1. Ser destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital, o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil) reais.
- 7.2. A distribuio dos recursos ser realizada levando-se em conta os critrios estabelecidos no Item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliao Tcnica e de Mrito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 7.3. Na distribuio dos recursos, a Comisso de Seleo analisar a nota obtida na classificao e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mnimo, 1 (um) projeto por rea.
  - 7.3.1. A Comisso de Seleo, responsvel pela homologao dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovao de um valor menor que o previsto originalmente no oramento do projeto. Essa deciso ser pautada na anlise da

viabilidade financeira e or ament ria do projeto, considerando as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.

- 7.4. Caso alguma das  reas previstas no Item 3.1. n o alcance o n mero m nimo de projetos, por insufici ncia de inscri  es ou porque os Agentes Culturais n o foram classificados, a SEEC poder  contemplar projetos classificados em outras  reas do Edital.
- 7.5. Ap s a sele  o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 7.6. O valor citado no item 6.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

## **8. DEVOLU O DE VALORES**

- 8.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1,  g ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu  o do objeto.

## **9. VIG NCIA**

- 9.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publica  o.

## **CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES**

#### **MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023**

#### **ANEXO I - C - TERMO DE REFER NCIA - PRODU O INTELLECTUAL**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio   cria o e manuten o de cineclubes, com base na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.453/2023, no Decreto Federal n.  11.525/2023, e no Decreto Estadual n.  XX/2023<sup>1</sup>, com o objetivo de fomentar a produ o intelectual relacionada ao audiovisual, promovendo publica es, escrita de artigos cient ficos e produ o intelectual em m dias audiovisuais (v deo, podcast etc.) em todo o estado. A iniciativa busca fortalecer as pol ticas de acesso ao financiamento do fazer cient fico sobre cinema, estimulando a continuidade e aprofundamento de pesquisas j   concluidas ou em andamento, especialmente as que t m como foco a produ o cinematogr  fica paranaense, observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n.  XXX/2023.

1.2. Este edital ir   premiar at  20 (vinte) projetos, de pessoas f sicas ou jur dicas, divididos entre as oito macrorregi es hist rico-culturais do Paran  , definidas pelo Decreto Estadual n.  6.161/2012, em duas modalidades:

---

<sup>1</sup> Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr  mite.

- 1.2.1. Modalidade I: publicação de textos acadêmicos inéditos, em formatos variados, conforme detalhado no item 4.1.1 do presente TR. Como ação de contrapartida social, o projeto que se enquadrar nesta categoria deverá prever acessibilidade a pessoas cegas por meio de áudio contendo a leitura do texto na íntegra, conforme disposto no item 2.1.1 do Anexo V - C: PRODUÇÃO INTELECTUAL INÉDITA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL.
- 1.2.2. Modalidade II: Exclusiva para Agentes Culturais dos grupos vulneráveis descritos no item 4 do Anexo V - C: PRODUÇÃO INTELECTUAL INÉDITA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL. Compreende a produção de materiais em vídeo, conforme detalhado no item 4.1.2 do presente TR. Como ação de contrapartida social, o projeto que se enquadrar nesta categoria deverá prever acessibilidade do material para pessoas surdas por meio de legenda embutida, conforme disposto no no item 2.1.3 do Anexo V - C: PRODUÇÃO INTELECTUAL INÉDITA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL.
- 1.3. Os projetos serão reunidos em único lote, dividido em duas modalidades, detalhadas no item 3 do presente TR.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural e a democratização do acesso.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para

a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.

- 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a  es que incentivem a produ  o cultural e a gera  o de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria  o, express o e produ  o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma  o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n  195/2022, nos Decretos Federais n  11.453 e n  11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento   produ  o intelectual no audiovisual se mostra fundamental, uma vez que estimular a produ  o e dissemina  o de conhecimento relativo a essa linguagem significa estimular a forma  o de novos profissionais, a descoberta e aplica  o de tecnologias, modos de produ  o, e debates est ticos e pol ticos que podem contribuir com o avan o da  rea e da arte como um todo.

### **3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS**

- 3.1. Ser o selecionados at  20 (vinte) projetos de produ  o intelectual in dita na  rea do audiovisual no valor de R\$3.500,00 (tr s mil e quinhentos reais), divididos entre as seguintes  reas:



LOTE 1	<b>Área I - PRODUÇÃO ESCRITA INÉDITA:</b> textos teóricos, nos formatos artigo, ensaio, dentre outros, com extensão de 8 a 15 laudas (incluindo resumo e referências) na formatação padrão da ABNT – fonte Arial 12, margens superior e esquerda 3cm, inferior e direita 2cm, espaçamento entre linhas 1,5, que não tenham sido previamente publicizados por meios físicos e/ou digitais.
LOTE 2	<b>Área II - (Exclusiva para Agentes Culturais dos grupos vulneráveis descritos no item 4 do Anexo VI - C): PRODUÇÃO INTELECTUAL INÉDITA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL</b> - Produção em áudio e vídeo inédita: áudios e vídeos que não tenham sido previamente publicados em meios físicos e/ou digitais, com duração entre 10 e 15 minutos. No caso de vídeos, a resolução mínima a ser adotada é 720p, Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265. Para áudios, os formatos enviados devem ser MP3, MPEG-4, WAV ou WMA.

- 3.2. No mínimo 50% (cinquenta por cento), ou seja, 10 (dez) vagas, do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física ou representante de grupo ou coletivo) em municípios do Estado do Paraná que não sejam a Capital e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.3. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.2, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.4. Conforme estabelecido no Art. 16, § 1º, Inciso IV, *a)* e *b)* do Decreto Federal n.º 11.525/2023, haverá reserva de 20% (vinte por cento) das vagas totais, ou seja, 4 (quatro) vagas para projetos apresentados por

peessoas negras, sendo 2 (duas) para a capital e 2 (duas) para municpios do Estado do Paran que no sejam a Capital, atendendo Agentes Culturais com atuao artstica, prioritariamente, fora da Capital; com base na mesma lei, haver tambm reserva de 10% (dez por cento) das vagas totais, ou seja, 2 (duas) vagas para projetos propostos por pessoas indgenas, sendo 1 (uma) para a capital e 1 (uma) para municpios do Estado do Paran que no sejam a Capital, atendendo Agentes Culturais com atuao artstica, prioritariamente, fora da Capital.

3.5. Haver reserva de 20% (vinte por cento) das vagas totais, ou seja, 4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) para a capital e 2 (duas) para municpios do Estado do Paran que no sejam a Capital, atendendo Agentes Culturais com atuao artstica, prioritariamente, fora da Capital, que pertenam a uma das categorias elencadas abaixo:

- 3.5.1. Mulheres;
- 3.5.2. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indgenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiaras e outras comunidades e povos tradicionais;
- 3.5.3. Assentados e moradores de ocupaes;
- 3.5.4. Pessoas LGBTQIAP+;
- 3.5.5. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 3.5.6. Pessoas com deficincia fsica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficincias ocultas
- 3.5.7. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 3.5.8. Pessoas imigrantes e refugiadas;
- 3.5.9. Pessoas de baixa renda – sero consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famlias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran vigente na data de publicao do Edital.

- 3.6. Ser  aplicada indu o de nota de 5 (cinco) pontos aos projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero, de orienta o sexual, e outras descritas no item 3.5, ou cujo Agente Cultural integre um dos grupos descritos no mesmo item, com o intuito de promover a valoriza o e a visibilidade dessas quest es no  mbito do audiovisual.
- 3.7. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.

#### **4. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DOS PROJETOS**

- 4.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:
- a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto: – at  15 (quinze) pontos;
  - b) Curr culo do Agente Cultural, em conson ncia com a Modalidade na qual ele concorre – at  15 (quinze) pontos)
  - c) Qualidade te rica da produ o: articula o entre ideias, clareza na exposi o, dom nio da discuss o, relev ncia do tema – at  30 (trinta) pontos;
  - d) Car ter inovador da discuss o te rica apresentada – at  15 (quinze) pontos;
  - e) Viabilidade de execu o do projeto, considerando verba dispon vel e cronograma – at  15 (quinze) pontos;
  - f) Incorpora o, no projeto, de aspectos culturais, sociais, econ micos, territoriais e regionais paranaenses – at  05 (cinco) pontos;
- 4.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, conforme crit rios especificados abaixo:
- 4.2.1. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero, de orienta o sexual, e outras listadas abaixo – at  05 (cinco) pontos:
- 4.2.1.1. Mulheres;
  - 4.2.1.2. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos

- ciganos, benzedeiros, cai aras e outras comunidades e povos tradicionais;
- 4.2.1.3. Assentados e moradores de ocupa es;
  - 4.2.1.4. Pessoas LGBTQIAP+;
  - 4.2.1.5. Egressos do sistema prisional brasileiro;
  - 4.2.1.6. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras defici ncias ocultas
  - 4.2.1.7. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
  - 4.2.1.8. Pessoas imigrantes e refugiadas;
  - 4.2.1.9. Pessoas de baixa renda – ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran  vigente na data de publica o do Edital.
  - 4.2.1.10. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2. e da indu o de nota mencionada no item 1.3.3.1. aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais listados a partir do item 4.2.1.
  - 4.2.1.11. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, e outras listadas no item 4.2.1. - 05 (cinco) pontos.
  - 4.2.1.12. Projetos que destinem as a es de contrapartida a um ou mais grupos elencados no Anexo XI - C - 05 (cinco) pontos.
- 4.2.2. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua o final concedida aos projetos.

- 4.2.2.1. O desempate ser feito mediante observao da aplicabilidade das polticas afirmativas no projeto.
- 4.2.2.2. Caso persista o empate, ser feita a comparao, em escala decrescente de pontuao, considerando respectivamente a ordem dos critrios descritos no item 4.1 e subitens.
- 4.2.2.3. Em caso de igualdade de notas, ser utilizado como critrio de desempate o projeto de menor valor oramentrio.
- 4.2.2.4. Em ltimo caso, caso ainda haja empate, a Comisso de Seleo efetuar o sorteio para a definio do resultado.

## **5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

5.1. Para fins deste Termo de Referncia, entende-se por:

- 5.1.1. **Produo escrita indita:** textos tericos, nos formatos artigo, ensaio, dentre outros, com extenso de 8 a 15 laudas (incluindo resumo e referncias) na formatao padro da ABNT – fonte Arial 12, margens superior e esquerda 3cm, inferior e direita 2cm, espaamento entre linhas 1,5, que no tenham sido previamente publicados por meios fsicos e/ou digitais.
- 5.1.2. **Produo em udio e vdeo indita:** vdeos, que no tenham sido previamente publicados por meios fsicos e/ou digitais, com durao entre 10 e 15 minutos. No caso de vdeos, a resoluo mnima a ser adotada  720p, Extenso MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265.

## **6. DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.1 e 4.1.2 deve ser em arquivo digital, em HD (Hard Disk) externo (como *pen drive*), links de transferncia de arquivos, Google Drive ou outros servios de

armazenamento em nuvem, nas especifica es definidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

- 6.2. No caso de links, estes devem ser colocados em documento no formato PDF e anexados no sistema SIC.Cultura.

## **7. DOS VALORES**

- 7.1. Ser  destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos igualmente entre 20 (vinte) projetos no valor de R\$ 3.500,00 (sete mil reais) cada.
- 7.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avalia o de m rito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 7.3. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n  195/2022.

## **8. DEVOLU O DE VALORES**

- 8.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1,  gncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

## **9. VIG NCIA**

- 9.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze meses) meses a contar da publica o.

## **CHAMAMENTO P BLICO N  XX/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES**

#### **MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023**

#### **ANEXO I - D - TERMO DE REFER NCIA - CINECLUBES**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio ao desenvolvimento e manuten o de cineclubes, a forma o de agentes cineclubistas, cria o de novos cineclubes e projetos de organiza o e distribui o de acervo audiovisual, voltados aos cineclubes paranaenses, com base na Lei Complementar n  195/2022, no Decreto Federal n  11.453/2023, e no Decreto Federal n  11.525/2023, e no Decreto Estadual n.  XX/2023<sup>1</sup> com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas de acesso ao audiovisual, al m de estimular a forma o de plateia qualificada para o cinema, com foco nas produ oes nacionais e em particular a paranaense, e democratizar o acesso   cultura, ampliando o circuito exibidor pelo interior do Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi oes do Edital de Chamamento n  XXX/2023.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a oes, programas e projetos de promo o e valoriza o

---

<sup>1</sup> Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural e a democratiza o do acesso.

- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula o, o planejamento e a implementa o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a oes que incentivem a produ o cultural e a gera o de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria o, express o e produ o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n  195/2022, nos Decretos Federais n  11.453 e n  11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento   difus o audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a ind stria cinematogr fica e audiovisual desempenha um papel relevante na dissemina o da cultura, promovendo a express o art stica, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Al m disso, o setor audiovisual contribui



significativamente para o desenvolvimento econ mico, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade tur stica nas regi es de filmagens.

- 2.8. Este edital compreende as categorias de apoio ligadas ao desenvolvimento e manuten o de cineclubes, oferecendo suporte para os projetos que buscam fortalecer a cultura do cineclubismo no estado do Paran , incentivando a cria o de espa os de exposi o de filmes, a amplia o do repert rio cultural da popula o paranaense, a valoriza o das produ o audiovisual local e a forma o de p blico.

### **3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS**

- 3.1. Os projetos apresentados dever o ser enquadrados na  rea abaixo:

<b>�REA 1</b>	<b>PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES NO PARAN� DE AT� R\$ 40.000 (QUARENTA MIL REAIS)</b>
---------------	---

- 3.2. Conforme estabelecido no Art. 16,   1 , Inciso IV, *a)* e *b)* do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a es propostos por pessoas ind genas.
- 3.3. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi o majorit ria do quadro societ rio), que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V - D APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES deste Edital, como forma de incentivar a participa o e valorizar a contribui o desses grupos.
- 3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indu o de nota

mencionada no item 3.3., aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V - D APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES deste Edital.

- 3.4. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo V - D APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES deste Edital, com o intuito de promover a valoriza o e a visibilidade dessas quest es no  mbito das produ es audiovisuais.
- 3.5. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) ou domic lio (Pessoa F sica e cooperado, no caso de Cooperativas) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.6. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.5, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.7. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.

#### **4. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

- 4.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:
  - a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  15 (quinze) pontos;
  - b) Car ter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promo o da integra o da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – at  15 (quinze) pontos;

- c) Incorporação no projeto de aspectos culturais, sociais, econômicos, territoriais e regionais paranaenses – até 05 (cinco) pontos;
- d) Acesso da população aos bens e serviços culturais e medidas de acessibilidade propostas – até 10 (dez) pontos;
- e) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – até 10 (dez) pontos;
- f) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 15 (quinze) pontos;
- g) Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal – até 15 (quinze) pontos.

4.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo, sendo 05 (cinco) pontos para cada critério atendido, até o limite de 15 (pontos):

4.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (mediante análise da composição de, no mínimo, 50% do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais listados abaixo - 05 (cinco) pontos:

- 4.2.1.1. Mulheres;
- 4.2.1.2. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras e outras comunidades e povos tradicionais;
- 4.2.1.3. Assentados e moradores de ocupações;
- 4.2.1.4. Pessoas LGBTQIAP+;
- 4.2.1.5. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 4.2.1.6. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas
- 4.2.1.7. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 4.2.1.8. Pessoas imigrantes e refugiadas;

- 4.2.1.9. Pessoas de baixa renda – serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná vigente na data de publicação do Edital.
- 4.2.1.10. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2. e da indução de nota mencionada no item 1.3.3.1. aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais listados a partir do item 4.2.1.
- 4.2.1.11. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, e outras listadas no item 4.2.1. - 05 (cinco) pontos.
- 4.2.1.12. Projetos que destinem as ações de contrapartida a um ou mais grupos elencados no Anexo XI - D - 05 (cinco) pontos.
- 4.2.2. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2. e da indução de nota mencionada no item 1.3.3.1. aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais listados a partir do item 4.2.1.
- 4.2.3. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, e outras listadas no item 4.2.1.
- 4.2.4. Projetos que destinem as ações de contrapartida a um ou mais grupos elencados no Anexo XI - D - 05 (cinco) pontos.

- 4.3. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
- 4.3.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto.
- 4.3.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 4.1 e subitens.
- 4.3.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
- 4.3.4. Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

## 5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 5.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:
- 5.1.1. **Cineclube:** Entende-se por Cineclube um grupo de pessoas, organização civil ou pessoa jurídica, sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja a apreciação e debate de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos. A exibição das obras e os encontros geralmente ocorrem em espaços públicos como salas de projeção, escolas, universidade, centros culturais ou até mesmo em residências particulares.
- 5.1.2. **Cineclubismo:** Entende-se por Cineclubismo o movimento cultural e social que envolve o desenvolvimento e a participação em cineclubes. Trata-se de uma prática que busca promover a apreciação e reflexão cinematográfica de forma democrática e acessível.
- 5.1.3. **Atividade Cineclubista:** É o conjunto ou a aplicação pontual de atividades que promovam a pesquisa, formação sobre o tema do cineclubismo, bem como ações de difusão, em mostras e

circuitos cineclubistas, al m da divulga o de sess es, impress o de publica es das atividades de exposi o, manuten o de sites, entre outros.

## **6. DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1. As atividades cineclubistas dever o ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, com no m nimo 36 (trinta e seis) exposi es.

## **7. DOS VALORES**

7.1. Ser  destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7.2. A distribu o dos recursos ser  realizada levando-se em conta a divis o estabelecida no Item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avalia o de m rito, iniciando da maior nota para a menor nota.

7.3. Na distribu o dos recursos, a Comiss o de Sele o analisar  a nota obtida na classifica o e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no m nimo, 1 (um) projeto por  rea.

7.3.1. A Comiss o de Sele o, respons vel pela homologa o dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente no or amento do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, considerando as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.

7.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.

7.5. O valor citado no item 6.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento

## **8. DEVOLUÇÃO DE VALORES**

8.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.º 14.227-1,  g ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

## **9. VIG NCIA**

9.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publica o.

**CHAMAMENTO P BLICO N  XX/2023**

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL,  
DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELECTUAL E CINECLUBES**

**MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XX/2023**

**ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE  
AN LISE T CNICA E DE M RITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISS O  
T CNICA DE PARECERISTAS, CONFORME A  REA ESCOLHIDA**

**A: QUALIFICA O PROFISSIONAL PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL**

<b>CURSOS PRESENCIAIS</b>	
<b>Documentos e/ou informa�es obrigat�rios</b>	
<b>1</b>	Plano de Trabalho
<b>1.1</b>	Plano de aula (did�tico).
<b>1.2</b>	Detalhamento or�ament�rio dos materiais a serem usados.
<b>1.3</b>	Detalhamento do material did�tico a ser usado.
<b>1.4</b>	Plano de a�o, incluindo o roteiro previsto das cidades.
<b>3</b>	Curr�culos do Agente Cultural e dos demais respons�veis pelo projeto.
<b>4</b>	Autodeclara�o do Agente Cultural e/ou dos membros da equipe t�cnica, conforme disposto no Anexo IX, caso aplic�vel.

<b>CURSOS EAD</b>	
<b>Documentos e/ou informa�es obrigat�rios</b>	
<b>1</b>	Plano de Trabalho
<b>1.1</b>	Plano de aula (did�tico).



1.2	Detalhamento or�ament�rio dos materiais a serem usados.
1.3	Detalhamento do material did�tico a ser usado.
3	Curr�culos do Agente Cultural e dos demais respons�veis pelo projeto.
4	Autodeclara��o do Agente Cultural e/ou dos membros da equipe t�cnica, conforme disposto no Anexo IX, caso aplic�vel.

## B: DIGITALIZA  O DE OBRAS E ACERVOS AUDIOVISUAIS

�REA: DIGITALIZA��O DE OBRA AUDIOVISUAL	
Documentos e/ou informa��es obrigat�rios	
1	Plano de trabalho com detalhamento dos m�todos selecionados para as etapas de trabalho respectivamente acompanhados de suas justificativas.
2	Curr�culos do Agente Cultural respons�vel pela inscri��o do projeto e dos demais respons�veis pela identidade do projeto.
3	Carta de anu�ncia indicando fun��o e remunera��o dos respons�veis pela identidade do projeto.
4	<b>Caso aplic�vel:</b> autodeclara��o do Agente Cultural, e/ou dos s�cios que comp�em o quadro societ�rio (PJ), conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclara��es dever�o ser apresentadas em documento �nico em formato PDF.
5	Declara��o ou termo de cess�o de direitos do autor ou detentor dos direitos autorais, com autoriza��o expressa caso a obra ou acervo n�o seja de autoria do Agente Cultural, conforme disposto no Anexo X.

�REA: DIGITALIZA��O DE ACERVO AUDIOVISUAL	
Documentos e/ou informa��es obrigat�rios	
1	Plano de trabalho com detalhamento dos m�todos selecionados para as etapas de trabalho respectivamente acompanhados de suas justificativas.
2	Curr�culos do Agente Cultural respons�vel pela inscri��o do projeto e dos demais respons�veis pela identidade do projeto.

<b>3</b>	Carta de anu�ncia indicando fun�o e remunera�o dos respons�veis pela identidade do projeto.
<b>4</b>	<b>Caso aplic�vel:</b> autodeclara�o do Agente Cultural, e/ou dos s�cios que comp�em o quadro societ�rio (PJ), conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclara�es dever�o ser apresentadas em documento �nico em formato PDF.
<b>5</b>	Declara�o ou termo de cess�o de direitos do autor ou detentor dos direitos autorais, com autoriza�o expressa caso a obra ou acervo n� seja de autoria do Agente Cultural, conforme disposto no Anexo X.

### C: PRODU O INTELLECTUAL IN DITA NA  REA DO AUDIOVISUAL

<b>Documentos e/ou informa�es obrigat�rios</b>	
<b>1</b>	Texto ou v�deo. N�o ser�o aceitos materiais parciais ou em processo de desenvolvimento.
<b>2</b>	Curr�culos do Agente Cultural e dos demais envolvidos no projeto (se aplic�vel)
<b>3</b>	<b>Caso aplic�vel:</b> autodeclara�o do Agente Cultural e/ou dos membros da equipe t�cnica, conforme disposto no Anexo VII.
<b>4</b>	Declara�o ou termo de cess�o de direitos do(s) autor(es), com autoriza�o expressa para reprodu�o dos materiais textuais e audiovisuais pela SEEC, conforme disposto no Anexo X.

### D: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES

<b>Documentos e/ou informa�es obrigat�rios</b>	
<b>1</b>	Proposta do cineclubes (especifica�o do projeto).
<b>2</b>	Curr�culos do Agente Cultural e dos demais envolvidos no projeto (se aplic�vel)
<b>3</b>	Linha curatorial: esbo�o da programa�o do cineclubes, contendo a concep�o geral e as linhas norteadoras da atividade.

<b>4</b>	Documento mensurando a relev�ncia sociocultural do projeto (expectativa de p�blico, trabalho social desenvolvido, import�ncia da tem�tica abordada, etc).
<b>5</b>	Carta de anu�ncia indicando fun�o e remunera�o dos respons�veis pela identidade do projeto: Agente Cultural e curador(es), se aplic�vel.
<b>6</b>	Termo de ci�ncia do local onde se pretende realizar as atividades cineclubistas (exibi�o de filmes, debates e oficinas, quando houver).
<b>7</b>	Ementa da(s) atividade(s) formativa(s) prevista(s) no projeto.
<b>8</b>	<b>Caso aplic�vel:</b> autodeclara�o do Agente Cultural e/ou dos membros da equipe t�cnica, conforme disposto no Anexo VII.

## **CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELECTUAL E CINECLUBES**

#### **MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023**

#### **ANEXO III - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O**

#### **1. PESSOA F SICA (PF) E REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ**

- 1.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial contendo fotografia.
- 1.2. Cadastro de Pessoa F sica – CPF.
- 1.3. Declara o de resid ncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endere o em nome do Agente Cultural, ou Declara o de corresid ncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endere o domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o e documento oficial com foto do titular do endere o.
  - 1.3.1. A comprova o de resid ncia de que trata o Item 1.3. poder  ser dispensada nas hip teses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade ind gena, quilombola, cigana, circense, popula o n made ou itinerante, moradores de ocupa es ou que se encontrem em situa o de rua.
- 1.4. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, conforme disposto no Item 5 do Anexo VII, o cadastro no sistema SIC.Cultura tamb m incluir  os dados do Agente Facilitador respons vel pela inscri o.
  - 1.4.1. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o

Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.

- 1.5. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ou a partir do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
- 1.6. Comprova o de situa o regular junto   Receita Federal em validade – podendo ser obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> ou a partir do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
- 1.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)
- 1.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais expedida pelo munic pio, que dever  estar dentro do prazo de validade, na data da inscri o.
  - 1.8.1. Caso o Agente Cultural seja integrante de grupo vulner vel, as declara es de regularidade fiscal poder o ser juntadas pelo Agente Facilitador.
- 1.9. Declara o de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 1.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a administra o p blica, conforme modelo disponibilizado no site SIC.Cultura.

## **2. PESSOA JUR DICA (PJ)**

- 2.1. C pia do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) v lido.
- 2.2. Ato constitutivo da Pessoa Jur dica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente),

devidamente registrado, e suas altera es constando em seus objetivos e finalidades a realiza o de atividades culturais.

- 2.3. Ata da elei o da diretoria em exerc cio devidamente registrada, se couber.
- 2.4. Declara o de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o em nome do agente lei cultural (certid o simplificada da Junta Comercial do Paran  – JUCEPAR, contrato de aluguel ou fatura de  gua, luz ou telefone).
- 2.5. Certid o de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- 2.6. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
- 2.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)
- 2.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bito de Tributos Municipais, expedida pelo munic pio-sede da empresa.
- 2.9. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)
- 2.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a Administra o P blica, de veda o ao nepotismo, de atendimento   pol tica

sustentvel e de cincia de disponibilidade de dados pessoais.

### **3. DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURDICA (PJ) OU AGENTE CULTURAL MEI**

- 3.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Indgena, DNI) contendo fotografia do representante legal da pessoa jurdica.
- 3.2. Cadastro de Pessoa Fsica – CPF do representante legal da Pessoa Jurdica.

### **4. DOCUMENTOS PARA AGENTE CULTURAL MEI**

- 4.1. Cpia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurdica (CNPJ) vlido.
- 4.2. Cpia do Certificado de Condio de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 4.3. Comprovante de endereo.
- 4.4. Certido de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servio (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- 4.5. Certido Conjunta Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos relativos a Crditos Tributrios Federais e a Dvida Ativa da Unio – podendo ser obtida no link: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Em itir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Em%20itir) ou a partir do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
- 4.6. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)
- 4.7. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbito de Tributos Municipais, expedida pelo municpio sede da empresa.

- 4.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)
- 4.9. Declara o de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 4.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a administra o p blica, de veda o ao nepotismo, de atendimento   pol tica sustent vel e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais.



**CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023**

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL,  
DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES**

**ANEXO IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL**

**TERMO E EXECU O CULTURAL N.  XXX**

**TERMO DE EXECU O CULTURAL  
– QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
ESTADO DO PARAN , ATRAV S DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA – SEEC, E XXXXXX, PARA  
OS FINS DE XXXXX NOS TERMOS  
SEGUINTE:**

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.  77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.  15/2023, inscrita no CPF sob o n.  921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.  5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA F SICA] , [pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.  XXXXXXXX] [Pessoa F sica inscrita no CPF sob o n.  XXXXXXXX], [com sede] [com resid ncia] na XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.  XXXXXXXXXX, RG n.  XXXXXXXXXX , residente e domiciliado (a) em XXXXXXXXXX telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

## **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS, PRODUÇÃO INTELECTUAL E CINECLUBES XXX/2023** e seus anexos publicados no Diário Oficial do Estado datado de XXXXXXXXX, na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XX/2023<sup>1</sup>.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução do Projeto “XXXXXXX” devidamente aprovado(a) no XXX EDITAL 00X, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

## **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX reais).

3.2. Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], Conta Corrente n.º [NÚMERO DA CONTA], para recebimento e movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulneráveis.

3.3. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

---

<sup>1</sup> O Decreto Estadual encontra-se, neste momento, em trâmite.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **4.1.1. Das obrigações da SEEC:**

- a) Realizar o repasse financeiro em conta bancária a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto.
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XXXX;
- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VII deste Edital;

##### **4.1.2. Das obrigações do(a) Agente Cultural:**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução

- Cultural bem como o acesso aos locais de realiza o do projeto;
- d) Realizar a presta o de contas, conforme previsto no Anexo VII deste Edital;
  - e) Atender a qualquer solicita o regular feita pela SEEC;
  - f) Divulgar nos meios de comunica o, em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
  - g) Guardar a documenta o relativa   execu o do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vig ncia deste Termo de Execu o Cultural;
  - h) N o utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
  - i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
  - j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administra o e execu o do projeto, obrigando-se a arcar com todos os  nus, salvo em caso fortuito, for a maior, ou de danos causados por terceiros;
  - k) Zelar pelo bom nome das institui es envolvidas.

## **5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

- 5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL** s o executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervis o da **SEEC**, que acompanhar  a execu o e far  a avalia o e acompanhamento do cumprimento do objeto.

## **6. DAS ALTERA OES**

- 6.1. Este Termo poder  ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legisla o e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicita o para a altera o.

6.2. A formaliza o de termo aditivo n o ser  necess ria nas seguintes hip teses:

- I. prorroga o de vig ncia realizada de of cio pela administra o p blica quando der causa a atraso na libera o de recursos;
- II. altera o do projeto sem modifica o do or amento e sem modifica o substancial do objeto;
- III. os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execu o do objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, ser  repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dota o or ament ria n.  XXXX, que ser o creditados em conta banc ria espec fica aberta pela SEEC.

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1. est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o de regularidade fiscal.

## 8. DA PRESTA O DE CONTAS

8.1. A presta o de contas dos recursos recebidos dever  ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII do Edital 00X/2023.

8.2. Para fins de presta o de contas, ser  exigida a comprova o da plena consecua o do objeto do projeto, por meio da apresenta o, no prazo de at  30 dias corridos ap s t rmino da execu o, de Relat rio de Execu o do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.  11.453 de 23 de mar o de 2023.

- 8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações *in loco* poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.
- 8.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

## **9. DAS SANÇÕES**

- 9.1. Na hipótese de determinação pela SEEC, da devolução de recursos, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de quinze dias corridos, a opção por:
- I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
  - II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou
  - III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 9.2. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.

- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do(a) Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a oes compensat rias.
- 9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a ser definido por comiss o da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .
- 9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada mediante dep sito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural respons vel pelo projeto na Conta Corrente n.  14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notifica o do atraso.

## **10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL**

10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
- III. de comum acordo pelas partes antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitu o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.

10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:

- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) viola o da legisla o aplic vel;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;
- e) m  administra o de recursos p blicos;
- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;
- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execu o Cultural.

## **11. DA PUBLICA O**

11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

## **12. DA VIG NCIA**



12.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. A vig ncia deste Termo poder  ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorroga o de of cio da vig ncia do presente Termo deve ser feita, nos termos do Inciso I do  1.  do Art. 28 do Decreto Federal n.  11.453 de 23 de mar o de 2023, pela Administra o P blica quando houver dado causa a pend ncias que gerem atrasos   execu o do projeto.

12.1.3. Na hip tese de prorroga o de vig ncia, o saldo de recursos ser  automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execu o do objeto.

### **13. DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN  para dirimir quaisquer d vidas ou lit gios oriundos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jur dicos e legais efeitos.

CURITIBA, XX de agosto de 2023.



**Luciana Casagrande Ferreira Pereira**

Secret ria de Estado da Cultura

---

Agente Cultural

## **CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES**

#### **MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023**

#### **ANEXO V - A - QUALIFICA O PROFISSIONAL**

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descri o das pol ticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratiza o do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.  195/2022 relativas   realiza o de projetos na  rea do audiovisual.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Art. 8. ,  7 da Lei Complementar n.  195/2022, no Art. 15 do Decreto n.  11.453/2023 e, no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto n.  11.525/2023.

### **2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS**

2.1. A pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito ser  acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2.;

2.2. Ser o considerados os seguintes grupos sociais para a indu o de nota:

2.2.1. Mulheres;

2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);

2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos,

benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;

- 2.2.4. Assentados e moradores de ocupações;
- 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
- 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 2.2.7. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
- 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 2.2.9. Pessoas imigrantes e refugiadas;
- 2.2.10. Pessoas de baixa renda – serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná;
- 2.2.11. Conforme estabelecido no inciso IV, § 1.º, Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e ações propostos por pessoas indígenas;
- 2.2.12. Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência;
- 2.2.13. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.2.11.;
- 2.2.14. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

- 2.2.15. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.2.16. Na hipótese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

### **3. DA ACESSIBILIDADE**

- 3.1.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.
- 3.1.2. Para projetos inscritos no presente Edital, referentes ao Anexo I - A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL entende-se por ações de acessibilidade a legendagem em português brasileiro dos materiais didáticos disponibilizados em vídeo, e a transposição em áudio do material didático escrito (e-book), conforme descrito no Item 2.1.1 do Anexo XI - A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR DO AUDIOVISUAL.
- 3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do

projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes.

#### **4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

- 4.1. Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja democraticamente acessível, proporcionando aos públicos a fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas;

## CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

### EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES

#### MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

#### ANEXO V - B - DIGITALIZA O DE OBRAS

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descri o das pol ticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratiza o do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.  195/2022 relativas   realiza o de projetos na  rea do audiovisual.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Art. 8. ,  7 da Lei Complementar n.  195/2022, no Art. 15 do Decreto n.  11.453/2023 e, no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto n.  11.525/2023.

### 2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito ser  acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, at  o limite de 15 (quinze) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2.;

2.1.2. Os materiais a serem digitalizados abordam tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2., bem como   inclus o de pessoas com defici ncia;

2.1.3. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2.;

- 2.2. Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
- 2.2.1. Mulheres;
  - 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
  - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
  - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupações;
  - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
  - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
  - 2.2.7. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
  - 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
  - 2.2.9. Pessoas imigrantes e refugiadas;
  - 2.2.10. Pessoas de baixa renda – serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná vigente na data de publicação do Edital;
  - 2.2.11. Conforme estabelecido no inciso IV, § 1.º, Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e ações propostos por pessoas indígenas;
  - 2.2.12. Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência;



- 2.2.13. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.2.11.;
- 2.2.14. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- 2.2.15. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.2.16. Na hipótese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

### **3. DA ACESSIBILIDADE**

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.
- 3.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes.
- 3.3. Para projetos inscritos no presente Edital, referentes ao Anexo I – B DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS E ACERVOS AUDIOVISUAIS,

entende-se por ações de acessibilidade a produção de legendas em português brasileiro para os materiais digitalizados. O arquivo da legenda deverá ser separado do arquivo digitalizado, conforme descrito no Item 2.1.1. do Anexo XI - B DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS E ACERVOS AUDIOVISUAIS.

## **CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES**

#### **MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023**

#### **ANEXO V - C - PRODU O INTELLECTUAL**

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descri o das pol ticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratiza o do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n  195) relativas   realiza o de projetos na  rea do audiovisual.

1.1.1. O disposto neste anexo observa o que est  previsto na Lei Complementar n  195/2022 em seu Art. 8  7, no Decreto n 11.453/2023 Art. 15 e no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto n  11.525/2023.

### **2. DA ACESSIBILIDADE**

2.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n  195) dever o oferecer recursos de acessibilidade (ajuda t cnica e tecnologia assertiva) para permitir o acesso com seguran a e autonomia, total ou assistida, de pessoas com defici ncia f sica, intelectual, auditiva ou visual ao conte do dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espa o, conforme aplic vel.

2.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10%

(dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes.

2.3. Para projetos inscritos no presente Edital, referentes ao Anexo I – C PRODUÇÃO INTELECTUAL INÉDITA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL, entende-se por ações de acessibilidade as ações de contrapartida especificadas no item 2 do ANEXO XI – – C PRODUÇÃO INTELECTUAL INÉDITA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL, a saber:

2.3.1. No caso de produções textuais, o Agente Cultural deverá produzir uma versão em áudio contendo a leitura do material na íntegra, a fim de acessibilizar a escrita para pessoas cegas ou com baixa visão;

2.3.2. Para as produções audiovisuais, o Agente Cultural deverá embutir no vídeo legenda em português brasileiro, transcrevendo falas e outras informações essenciais, a fim de acessibilizar o conteúdo a pessoas surdas ou com baixa audição.

### **3. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

3.1. Os Agentes Culturais deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:

3.1.1. Os Agentes Culturais podem disponibilizar também, de forma complementar e caso assim o desejem, ações mediativas que ofereçam uma visão geral do conteúdo, facilitando o seu acesso;

3.1.2. Recomenda-se a realização de atividades complementares, como debates, conversas e outros, que possam promover a participação e a interação com o trabalho;

3.1.3. Ainda que haja previsão de disponibilização do conteúdo pela própria SEEC, recomenda-se o desenvolvimento de estratégias de comunicação e difusão com vistas a ampliar o acesso aos

materiais produzidos, bem como o acompanhamento contínuo de acessos a fim de mensurar o alcance.

#### **4. DOS GRUPOS VULNERÁVEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA**

4.1. Serão considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, para fins de cumprimento do disposto no §7.º, do Art. 8.º da Lei Complementar n.º 195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:

- 4.1.1. Analfabetos;
- 4.1.2. Moradores de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
- 4.1.3. População nômade ou itinerante;
- 4.1.4. Pessoas em situação de rua;
- 4.1.5. Moradores de ocupações;
- 4.1.6. Pessoas imigrantes e refugiadas;
- 4.1.7. Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.

4.2. Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto no Art. 8.º, §7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

## CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

### EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELECTUAL E CINECLUBES

#### MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

#### ANEXO V - D - CINECLUBES

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descri o das pol ticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratiza o do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.  195/2022 relativas   realiza o de projetos na  rea do audiovisual.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Art. 8. ,  7 da Lei Complementar n.  195/2022, no Art. 15 do Decreto n.  11.453/2023 e, no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto n.  11.525/2023.

#### 2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

1.1. A pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito ser  acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, at  o limite de 15 (quinze) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;

2.1.2. Abordar tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2, bem como   inclus o de pessoas com defici ncia;

2.1.3. Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2., relacionados no Anexo XI - deste Edital.

2.2. Ser o considerados os seguintes grupos sociais para a indu o de nota:

- 2.2.1. Mulheres;
- 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
- 1.1.1. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
- 2.2.3. Assentados e moradores de ocupações;
- 2.2.4. Pessoas LGBTQIAP+;
- 2.2.5. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 2.2.6. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
- 2.2.7. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 2.2.8. Pessoas imigrantes e refugiadas;
- 2.2.9. Pessoas de baixa renda - serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná vigente na data de publicação deste Edital.
- 2.2.10. Conforme estabelecido no inciso IV, § 1.º, Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e ações propostos por pessoas indígenas;
- 2.2.11. Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência;
- 2.2.12. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado

para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;

- 2.2.13. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- 2.2.14. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.2.15. Na hipótese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I - D deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

### **3. DA ACESSIBILIDADE**

3.1. Os produtos resultantes deste Edital de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer algum dos recursos de acessibilidade listados abaixo, (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.

3.1.1. Compreende-se por ajuda técnica:

- 3.1.1.1. Interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);
- 3.1.1.2. Libras tátil (para surdos cegos);
- 3.1.1.3. Oralização e leitura labial (para surdos oralizados);
- 3.1.1.4. Guias intérpretes (para surdos cegos), guias de cego, braile (para cegos);



- 3.1.1.5. Acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras);
- 3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:
  - 3.1.2.1. Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);
  - 3.1.2.2. Audiodescrição, legenda closed caption (para surdos usuários de língua portuguesa);
  - 3.1.2.3. Elevadores (para cadeirantes);
  - 3.1.2.4. Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para surdos usuários de língua portuguesa).
- 3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.
- 3.1.4. Exclusivamente para fins deste Edital, referentes a projetos de Apoio ao Desenvolvimento de Cineclubes, será aceito como recurso de acessibilidade na exibição de obras cinematográficas, legendas em PT-BR.

#### **4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

- 4.1. Os Agentes Culturais deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:
  - 4.1.1. Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja democraticamente acessível, proporcionando aos públicos a

fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas.

- 4.1.2. Os Agentes Culturais podem disponibilizar também, de forma complementar, ações mediativas que ofereçam uma visão geral do conteúdo, facilitando o seu acesso e compreensão.
- 4.1.3. Recomenda-se a difusão das obras audiovisuais selecionadas junto a grupos vulneráveis e comunidades de difícil acesso, a fim de promover o alcance e a fruição do conteúdo por esses públicos.
- 4.1.4. Recomenda-se a realização de atividades complementares, como oficinas ou workshops, que possam promover a participação e a interação com as obras audiovisuais, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experiências.

## **5. DOS GRUPOS VULNERÁVEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA**

- 5.1. Serão considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, para fins de cumprimento do disposto no §7º, do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:
  - 5.1.1. Analfabetos;
  - 5.1.2. Moradores de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
  - 5.1.3. População nômade ou itinerante;
  - 5.1.4. Pessoas em situação de rua;
  - 5.1.5. Moradores de ocupações;
  - 5.1.6. Pessoas imigrantes e refugiadas;
  - 5.1.7. Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial

Regional do Estado do Paraná vigente na data de publicação deste Edital.

- 5.2. Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto no Art. 8.º, §7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

## CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

### EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES

#### MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

#### ANEXO VI - PRESTA O DE CONTAS

### 1. DA APRESENTA O DA PRESTA O DE CONTAS

1.1. O Agente Cultural benefici rio de recursos p blicos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022 poder  prestar contas   Administra o P blica por meio das seguintes categorias:

- a) presta o de informa es *in loco*;
- b) presta o de informa es em relat rio de execu o do objeto;
- c) presta o de informa es em relat rio de execu o financeira.

1.2. Ser o observadas as condi es objetivas para a aplica o de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Art. 24 e 25 da Lei Complementar n.  195/2022, bem como Art. 29 a 34 do Decreto Federal n.  11.453/2023.

1.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

### 2. DAS ETAPAS DA PRESTA O DE CONTAS

2.1. A SEEC, enquanto respons vel pelo acompanhamento da presta o de contas dos benefici rios, poder :

- 2.1.1. Solicitar a presta o de informa es *in loco*, prevista no inciso I do caput do Art. 23 da Lei Complementar n.  195/2022, nos

- casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verificação for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2. Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
    - 2.1.2.1. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestação de informações *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poderá solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto;
  - 2.1.3. Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligência;
  - 2.1.4. Solicitar a apresentação pelo Agente Cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
  - 2.1.5. Decidir pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
  - 2.1.6. Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.
- 2.2. Após a análise da prestação de contas, por meio de Relatório de Execução Financeira, eventuais recursos não utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, deverão ser devolvidos, por meio de depósito identificado ou PIX, à

Conta Corrente n.º 14227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto, ou da análise final da prestação de contas, ou da notificação.

- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto deverão ser devolvidos à SEEC após a análise do Relatório de Execução Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprovação, parcial ou total, do Relatório de Execução Financeira, o Agente Cultural poderá apresentar recurso à autoridade máxima da SEEC, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que devidamente comprovada.

### **3. DO CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 3.1. O responsável pelo aferimento da prestação de informações *in loco* deve elaborar relatório de visita e encaminhá-lo à SEEC.
- 3.2. A prestação de contas em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural por meio de fotos, vídeos e relatório escrito contendo informações das etapas de produção realizadas no projeto, além de avaliação do público por meio de QR CODE, conforme o item 5.9.2.1. do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresentação de relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira, tais documentos deverão ser encaminhados pelo Agente Cultural responsável via sistema SIC.Cultura.
- 3.4. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

- 3.5. Toda a presta o de contas dever  ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulner veis, em que a presta o de contas poder  ser apresentada de forma f sica ou presencial.
- 3.6. N o ser o aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conte do.
  - 3.6.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condi es de dif cil leitura, dever o ser acompanhados de justificativa.

#### **4. DAS SAN OES**

- 4.1. Na hip tese de determina o, pela SEEC, da devolu o de recursos, o Agente Cultural ser  notificado para que exer a, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a op o por:
  - I – devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
  - II – apresenta o de plano de a es compensat rias; ou
  - III – devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a es compensat rias.
  - 4.1.1. O plano de a es compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2. O prazo de execu o do plano de a es compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 4.3. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a es compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a es compensat rias.
- 4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.

- 4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar o vencimento antecipado da dvida, inscrio no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento  dvida ativa do Estado do Paran.

## **5. DISPOSIES FINAIS**

- 5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que no se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder diligenciar a apresentao de novas informaoes, relatorios e justificativas, tanto quanto for necessrio para o correto encerramento das prestaoes de contas.



**CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023**

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL,  
DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES**

**MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023**

**ANEXO VII - FORMUL RIO DE AUTODECLARA O**

**FORMUL RIO DE AUTODECLARA O**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
n.  \_\_\_\_\_, RG n.  \_\_\_\_\_, **DECLARO** para  
fins de participa o no **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O  
PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E  
CINECLUBES**, que sou:

Agente Cultural negro(a)/pardo(a) e/ou ind gena.

**ou**

Agente Cultural pertencente a um ou mais dos seguintes grupos:

mulher;

quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras ou  
outras comunidade de povos tradicionais;

assentado e morador de ocupa es;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

Pessoa com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras  
defici ncias ocultas<sup>1</sup>;

Pessoa idosa com 60 anos ou mais;

---

<sup>1</sup> Para Agentes Culturais autodeclarados pessoas com defici ncia,   necess rio incluir no mesmo  
arquivo desta declara o, em pdf, o atestado m dico assinado por um m dico especialista na  rea,  
contendo na descri o cl nica o grau ou n vel da defici ncia, com expressa refer ncia ao c digo  
correspondente da Classifica o Internacional de Doen as – CID.

( ) Imigrante ou refugiado.

( ) Pessoa de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .

E declaro a op o por concorrer  s vagas reservadas neste Edital, conforme crit rios estabelecidos no inciso IV,   1. , Art. 16, do Decreto Federal n.  11.525/2023, ou me enquadrar nos crit rios para indu o de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2. do Anexo V deste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declara o e estou ciente de que a apresenta o de declara o falsa pode acarretar desclassifica o do Edital e aplica o de san oes criminais.

---

Assinatura do(a) Agente Cultural

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023**

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL,  
DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELECTUAL E CINECLUBES**

**MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023**

**ANEXO VIII – DECLARA O DE REPRESENTA O DE GRUPO OU COLETIVO**

Esta declara o deve ser preenchida somente por Agentes Culturais que representem um grupo ou coletivo sem personalidade jur dica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ART STICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO  
ART STICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:**

<b>RG:</b>
<b>CPF:</b>
<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como  nico representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura do Termo de Execu o Cultural, troca de comunica es, podendo assumir compromissos, obriga es, encargos, negociar, receber pagamentos e dar quita o, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que n o incorrem em quaisquer das veda es do item de participa o previstas no Edital.



NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

## CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

### EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES

#### MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

#### ANEXO IX – MANUAL DE INSCRI O ASSISTIDA

## 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo Manual Descritivo voltado para Agentes Culturais que necessitem de inscri o facilitada, em conformidade com o Item 5 do Anexo VI. Este manual foi constru do para auxiliar aos que optarem por essa forma de inscri o a responder os quesitos necess rios.
  - 1.1.1. Os candidatos poder o optar pelo envio da inscri o oral, gravada em v deo, com o limite m ximo de 30 (trinta) minutos de dura o, gravado em celular, na horizontal.
  - 1.1.2. Todos os quesitos do question rio expl cito no Item 4 devem ser respondidos na sequ ncia em que se encontram.
  - 1.1.3. As inscri es ser o realizadas com o suporte de um Agente Facilitador, nomeado pela SEEC, de acordo com os Itens 8.2.1.1. e 8.2.1.2. deste Edital.

## 2. DOCUMENTA O

- 2.1. Os documentos apresentados pelo Agente Cultural ao Agente Facilitador ser o utilizados nas grava es realizadas e anexados ao site do SIC.Cultura.
- 2.2.   obrigat rio anexar, no ato da inscri o, na aba “Documentos” no m dulo “Meus Dados”, fotografia digital do Agente Cultural, Pessoa F sica ou de representante de grupo ou coletivo cultural.
  - 2.2.1. O registro fotogr fico dever  ser feito pelo Agente Facilitador.

### 2.3. Pessoa F sica

- 2.3.1. Documento de identidade do Agente Cultural.
- 2.3.2. CPF do Agente Cultural ou documento de identidade que contenha o n mero do CPF.
- 2.3.3. PIS do Agente Cultural.
- 2.3.4. Declara o de resid ncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endere o em nome do Agente Cultural, ou Declara o de co-resid ncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endere o domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o e documento oficial com foto do titular do endere o.
- 2.3.5. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.

### 3. ROTEIRO PARA GRAVA O

- 3.1. O v deo deve come ar com a apresenta o do Agente Facilitador nomeado, que dever  realizar uma breve apresenta o de si mesmo, identificando-se pelo nome e RG, data de grava o e local.

Exemplo:

“Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n  \_\_\_\_\_, CPF n  \_\_\_\_\_, sou Agente Facilitador, apto a realizar a inscri o assistida do Agente Cultural \_\_\_\_\_, referente ao projeto \_\_\_\_\_, neste dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

- 3.2. Em seguida, o Agente Cultural deverá se apresentar, com o documento de identificação com foto em mãos, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.
- 3.3. O Agente Cultural deverá enunciar, em princípio, o seu interesse em inscrever seu projeto no presente Edital, seus dados pessoais, bem como comunicar a autorização concedida ao Agente facilitador para a utilização, reprodução e registro no banco de dados do SIC.Cultura com relação das suas informações disponibilizadas em gravação.

**Exemplo para cadastro de Agente Cultural:**

“Eu, \_\_\_\_\_, venho aqui no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, pois estou me candidatando ao Edital \_\_\_\_\_ (nome e ano). Meu RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, e autorizo à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, sob as questões previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodução e registro, para a finalidade de inscrição e registro no SIC.Cultura”.

**Exemplo para cadastro de Agente Cultural representando grupo ou coletivos culturais:**

“Eu, \_\_\_\_\_, venho aqui no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, pois estou me candidatando ao Edital \_\_\_\_\_ (nome e ano). Meu nº de RG \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante do grupo \_\_\_\_\_, e autorizo à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, sob as questões previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodução e registro, para a finalidade de inscrição e registro no SIC.Cultura”.

3.4. Ap s as apresenta  es previstas no item 3.1. e 3.3., o Agente Cultural dever  responder  s perguntas previstas no item 4 deste Anexo quando cab veis.

#### **4. QUESTION RIO**

##### **4.1. Question rio para inscri  o de Agente Cultural:**

- a) Qual o nome art stico do(a) Agente Cultural?
- b) Qual a data de nascimento do(a) Agente Cultural?
- c) Com qual g nero o(a) Agente Cultural se identifica?
- d) Qual a orienta  o sexual do(a) Agente Cultural?
- e) Com qual cor ou ra a/etnia o(a) Agente Cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o(a) Agente Cultural pertence?
- f) Qual o n mero do PIS do(a) Agente Cultural?
  - O n mero do PIS pode ser localizado em documentos f sicos como Carteira de Trabalho e no Cart o Cidad o.
  - Caso o Agente Cultural n o possua PIS, dever  se comprometer a providenciar at  a etapa de pagamento do Edital.
- g) Qual a escolaridade do(a) Agente Cultural?
- h) Qual a naturalidade do(a) Agente Cultural?
- i) Qual   o estado de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- j) Qual   o munic pio de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- k) Qual   o endere o de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- l) Qual o tempo de resid ncia do(a) Agente Cultural neste endere o?



- m) Qual  o endereo de e-mail do(a) Agente Cultural? Caso no tenha, autoriza a criao de um e-mail para cadastro?
- n) Qual o telefone do(a) Agente Cultural?
- o) O(a) Agente Cultural  uma pessoa com deficincia (PCD)? Se sim, qual?
- p) Qual  a principal rea cultural do(a) Agente Cultural?
- q) Qual  a segunda rea cultural do(a) Agente Cultural?
- r) Nome da me do(a) Agente Cultural?
- s) Qual a profisso ou fonte de renda do(a) Agente Cultural?

#### 4.1.1. **Cadastro do projeto**

- a) Qual o nome do seu projeto?
- b) Fale brevemente sobre o que  o seu projeto.
- c) O que voc pretende com seu projeto?
- d) Por que voc quer fazer seu projeto?
- e) Como voc vai garantir que o maior nmero de pessoas tenha acesso ao seu projeto?
- f) Descreva rapidamente em ordem cronolgica como pretende realizar o projeto?  
Quais as etapas dele?
- g) Quem far parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa far no projeto.

- h)** Como voc  vai utilizar o dinheiro? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que far o parte do projeto.
  
- i)** Tem mais alguma pessoa, empresa ou ente p blico que est  ajudando a pagar seu projeto? Se sim, quem e qual valor ser  ou foi pago?
  
- j)** Como voc  imagina que as pessoas ficar o sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a popula o de que forma?
  
- k)** Para quem voc  pretende oferecer o seu projeto? Quem   o p blico ao qual ele se direciona?

## **Anexo I - D: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES**

### **1. OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo Manual Descritivo voltado para Agentes Culturais que necessitem de inscri o facilitada, em conformidade com o Item 5 do Anexo V - D APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES. Este manual foi constru do para auxiliar aos que optarem por essa forma de inscri o a responder os quesitos necess rios.
  - 1.1.1. Os candidatos poder o optar pelo envio da inscri o oral, gravada em v deo, com o limite m ximo de 30 (trinta) minutos de dura o, gravado em celular, na horizontal.
  - 1.1.2. Todos os quesitos do question rio expl cito no Item 4 devem ser respondidos na sequ ncia em que se encontram.
  - 1.1.3. As inscri es ser o realizadas com o suporte de um Agente Facilitador, nomeado pela SEEC, de acordo com os Itens 8.2.1.1. e 8.2.1.2. deste Edital.

### **2. DOCUMENTA O**

- 2.1. Os documentos apresentados pelo Agente Cultural ao Agente Facilitador ser o utilizados nas grava es realizadas e anexados ao site do SIC.Cultura.
- 2.2.   obrigat rio anexar, no ato da inscri o, na aba "Documentos" no m dulo "Meus Dados", fotografia digital do Agente Cultural, Pessoa F sica ou de representante de grupo ou coletivo cultural.
  - 2.2.1. O registro fotogr fico dever  ser feito pelo Agente Facilitador.
- 2.3. **Pessoa F sica**
  - 2.3.1. Documento de identidade do Agente Cultural.
  - 2.3.2. CPF do Agente Cultural ou documento de identidade que contenha o n mero do CPF.
  - 2.3.3. PIS do Agente Cultural.

- 2.3.4. Declara o de resid ncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endere o em nome do Agente Cultural, ou Declara o de coresid ncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endere o domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o e documento oficial com foto do titular do endere o.
- 2.3.5. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.

### **3. ROTEIRO PARA GRAVA O**

- 3.1. O v deo deve come ar com a apresenta o do Agente Facilitador nomeado, que dever  realizar uma breve apresenta o de si mesmo, identificando-se pelo nome e RG, data de grava o e local.

Exemplo:

“Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n  \_\_\_\_\_, CPF n  \_\_\_\_\_, sou Agente Facilitador, apto a realizar a inscri o assistida do Agente Cultural \_\_\_\_\_, referente ao projeto \_\_\_\_\_, neste dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

- 3.2. Em seguida, o Agente Cultural dever  se apresentar, com o documento de identifica o com foto em m os, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.
- 3.3. Em seguida, o Agente Cultural dever  se apresentar, com o documento de identifica o com foto em m os, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.

- 3.4. O Agente Cultural dever  enunciar, em princ pio, o seu interesse em inscrever seu projeto no presente Edital, seus dados pessoais, bem como comunicar a autoriza o concedida ao Agente facilitador para a utiliza o, reprodu o e registro no banco de dados do SIC.Cultura com rela o das suas informa es disponibilizadas em grava o.

**Exemplo para cadastro de Agente Cultural:**

“Eu, \_\_\_\_\_, venho aqui no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, pois estou me candidatando ao Edital \_\_\_\_\_ (nome e ano). Meu RG n  \_\_\_\_\_ e CPF n  \_\_\_\_\_, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu o e registro, para a finalidade de inscri o e registro no SIC.Cultura”.

**Exemplo para cadastro de Agente Cultural representando grupo ou coletivos culturais:**

“Eu, \_\_\_\_\_, venho aqui no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, pois estou me candidatando ao Edital \_\_\_\_\_ (nome e ano). Meu n  de RG \_\_\_\_\_ e CPF n  \_\_\_\_\_, representante do grupo \_\_\_\_\_, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu o e registro, para a finalidade de inscri o e registro no SIC.Cultura”.

- 3.5. Ap s as apresenta es previstas no item 3.1. e 3.3., o Agente Cultural dever  responder  s perguntas previstas no item 4 deste Anexo quando cab veis.

#### **4. QUESTION RIO**

##### **4.1. Question rio para inscri o de Agente Cultural:**

- a) Qual o nome art stico do(a) Agente Cultural?
- b) Qual a data de nascimento do(a) Agente Cultural?
- c) Com qual g nero o(a) Agente Cultural se identifica?
- d) Qual a orienta o sexual do(a) Agente Cultural?
- e) Com qual cor ou ra a/etnia o(a) Agente Cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o(a) Agente Cultural pertence?
- f) Qual o n mero do PIS do(a) Agente Cultural?
  - O n mero do PIS pode ser localizado em documentos f sicos como Carteira de Trabalho e no Cart o Cidad o.
  - Caso o Agente Cultural n o possua PIS, dever  se comprometer a providenciar at  a etapa de pagamento do Edital.
- g) Qual a escolaridade do(a) Agente Cultural?
- h) Qual a naturalidade do(a) Agente Cultural?
- i) Qual   o estado de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- j) Qual   o munic pio de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- k) Qual   o endere o de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- l) Qual o tempo de resid ncia do(a) Agente Cultural neste endere o?
- m) Qual   o endere o de e-mail do(a) Agente Cultural? Caso n o tenha, autoriza a cria o de um e-mail para cadastro?
- n) Qual o telefone do(a) Agente Cultural?
- o) O(a) Agente Cultural   uma pessoa com defici ncia (PCD)? Se sim, qual?

- p) Qual   a principal  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- q) Qual   a segunda  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- r) Nome da m e do(a) Agente Cultural?
- s) Qual a profiss o ou fonte de renda do(a) Agente Cultural?

#### **4.2. Cadastro do projeto**

- a) Sabe informar qual  rea pertence o seu projeto? O Agente Facilitador dever  informar ao Agente Cultural as  reas existentes e respectivas faixas or ament rias.
- b) Fale brevemente sobre o que   o seu projeto.
- c) O que voc  pretende com seu projeto?
- d) Por que voc  quer fazer seu projeto?
- e) Como voc  vai garantir que o maior n mero de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Ser  cobrado algum valor de entrada? Onde ser  realizado? O local est  preparado para receber pessoas com defici ncia?
- f) Quais outras a o es voltadas   comunidade voc  pretende desenvolver dentro do projeto como retribui o ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doa o do que foi produzido no projeto, forma o de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmiss o de saberes etc?
- g) Descreva rapidamente em ordem cronol gica como pretende realizar o projeto? Quais as etapas dele?
- h) Onde pretende realizar seu projeto?
- i) Quem far  parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa far  no projeto.

- j) Quanto vai custar o seu projeto e como você vai utilizar o dinheiro? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que farão parte do projeto.
- k) Tem mais alguma pessoa, empresa ou ente público que está ajudando a pagar seu projeto? Se sim, quem e qual valor será ou foi pago?
- l) Como você imagina que as pessoas ficarão sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a população de que forma?
- m) Quais os produtos que serão gerados em seu projeto? Como você pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrerão do seu projeto? Como será distribuído?
- n) Para quem você pretende oferecer o seu projeto?

**4.3. Questionário para inscrição de Agente Cultural representando grupo ou coletivo cultural:**

- a) O grupo ou coletivo cultural tem sede onde realiza suas atividades? Se sim qual o endereço da localidade? É um espaço cultural?
- b) Relacione os demais membros do grupo ou coletivo cultural com nome completo e CPF. (Caso não possua, poderá ser informado ao Agente Facilitador em até 24 horas após a entrevista)
- c) Qual a data de nascimento do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- d) Com qual gênero o(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica?
- e) Qual a orientação sexual do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- f) Com qual cor ou raça/etnia o do(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o Agente Cultural pertence?



- g) Qual o número do PIS do(a) candidato(a)?
- O número do PIS pode ser localizado em documentos físicos como Carteira de Trabalho e no Cartão Cidadão.
  - Caso o Agente Cultural não possua PIS, deverá se comprometer a providenciar até a etapa de pagamento do Edital.
- h) Qual a nacionalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- i) Qual a naturalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- j) Qual é o estado de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- k) Qual é o município de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- l) Qual é o endereço de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- m) Qual o tempo de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural nesse endereço?
- Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- n) Qual é o endereço de e-mail do(a) representante do grupo ou coletivo cultural? Caso não tenha, autoriza a criação de um e-mail para cadastro?
- o) Qual é o telefone de contato do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- p) Qual é a escolaridade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- q) O representante do grupo ou coletivo cultural é uma pessoa com deficiência (PCD)? Se sim, qual?

- r) Qual   a principal  rea cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- s) Qual   a segunda  rea cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- t) Nome da m e do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- u) Qual a profiss o ou fonte de renda do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

#### **4.4. Cadastro do projeto**

- a) Qual o nome do seu projeto?
- b) Sabe informar qual  rea pertence o projeto do grupo ou coletivo cultural?
- c) Fale brevemente sobre o projeto do grupo ou coletivo cultural?
- d) O que o grupo ou coletivo cultural pretende com este projeto?
- e) Por que o grupo ou coletivo cultural quer fazer este projeto?
- f) Como o grupo ou coletivo cultural vai garantir que o maior n mero de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Ser  cobrado algum valor de entrada? Onde ser  realizado? O local est  preparado para receber pessoas com defici ncia?
- g) Quais outras a es voltadas   comunidade o grupo ou coletivo cultural pretende desenvolver dentro do projeto como retribui o ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doa o do que foi produzido no projeto, forma o de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmiss o de saberes, etc?
- h) Descreva rapidamente em ordem cronol gica como pretende realizar o projeto? Quais ser o as etapas?
- i) Onde pretende realizar seu projeto?

- j) Quem far  parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa far  no projeto.
- k) Quanto vai custar o seu projeto e como o grupo ou coletivo cultural vai utilizar os recursos? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que far o parte do projeto.
- l) H  mais alguma pessoa, empresa ou ente p blico que est  ajudando a pagar este projeto? Se sim, quem e qual valor ser  ou foi pago?
- m) Como o grupo ou coletivo cultural imagina que as pessoas ficar o sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a popula o de que forma?
- n) Quais os produtos que ser o obtidos neste projeto? Como o grupo ou coletivo cultural pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrer o do seu projeto? Como ser  distribuído?
- o) Para quem o coletivo ou grupo pretende oferecer o seu projeto?

## CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

### EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES

#### MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

#### ANEXO X - CESS O DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente Termo de Cess o de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, eu \_\_\_\_\_ (nome(s)), RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, autorizo(amos) a cess o e transfer ncia de direitos autorais a partir desta data e isento(amos) de qualquer  nus, do texto/v deo intitulado: \_\_\_\_\_, produzido com recursos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de fomentar a produ o intelectual no audiovisual. Tal a o se mostra fundamental, uma vez que estimular a produ o e dissemina o de conhecimento relativo a essa linguagem significa estimular a forma o de novos profissionais, a descoberta e aplica o de tecnologias, modos de produ o, e debates est ticos e pol ticos que podem contribuir com o avan o da  rea e da arte como um todo, em particular no interior do Estado, com base tamb m no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como o Decreto Federal n.º 11.453/2023 e do Decreto Estadual n.º XXXXXXXX<sup>1</sup>

Declaro ainda que:

<sup>1</sup> Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

- a) sou (somos) o(s) leg timo detentor(es) dos direitos autorais da obra acima referenciada, e que a mesma n o viola e n o infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente;
- b) autorizo o arquivo e a exib o, em diferentes m dias em todo o territ rio nacional da obra referenciada e concedo   SEEC/PR plenos direitos em todo o territ rio nacional para escolha dos meios de reprodu o, de divulga o, e formato desde que n o possuam fins comerciais.
- c) concedo   SEEC, pelo per odo de 5 (cinco) anos<sup>2</sup>, sem exclusividade, em todo o territ rio nacional, todos os direitos da obra para publica o, exib o, reprodu o, distribui o, transmiss o, difus o e comunica o da obra ao p blico, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os cr ditos do autor, sem que isso implique direito   percep o de qualquer valor, inclusive a t tulo de direitos autorais.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) propriet rio(s)

<sup>2</sup> Prazo m ximo determinado pelo Art. 51 da Lei Federal 9610/98.

## CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

### EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES

#### MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

#### ANEXO XI - A - QUALIFICA O PROFISSIONAL

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n  195).

1.1.1. O disposto neste anexo observa o que est  previsto na Lei Complementar n  195/2022 em seu Art. 7 , no Decreto n 11.453/2023, e no Decreto n  11.525/2023 em seu Art. 12.

### 2. DEFINI OES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, realiza o de espet culos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visem a conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

### 3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Estabelece-se como a o de contrapartida social para este Edital:

- 3.1.1. Disponibilizao gratuita do material didtico nos seguintes formatos digitais:
  - 3.1.1.1. Vdeo, com a gravao do contedo ministrado, com imagens em padro de alta definio (1080p), com legendas embutidas em portugus brasileiro;
  - 3.1.1.2. Podcast;
  - 3.1.1.3. E-book;
- 3.1.2. O material dever ser enviado atravs da plataforma SIC.Cultura e ficar disponvel na plataforma [www.prcultura.pr.gov.br](http://www.prcultura.pr.gov.br).

#### **4. RELATRIO DE EXECUO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

- 4.1. Os agentes culturais contemplados devero apresentar relatrio de execuo das contrapartidas sociais no sistema SIC Cultura.
  - 4.1.1. Caso a prestao de contas do projeto seja realizada *in loco*, o agente responsvel dever realizar tambm a averiguao da execuo da contrapartida social, quando aplicvel.
- 4.2. Os relatrios devem conter informaoes comunicando a realizao da ao de contrapartida concernente ao projeto, detalhando o produto da contrapartida, como: tempo de durao, formato do material. Para os formatos em vdeo, o relatrio tambm deve constar a comprovao de insero da legenda em portugus brasileiro, por meio de *frames* do vdeo em que ela seja mostrada.

#### **5. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

- 5.1. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsvel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar pela aprovao ou pela imposio de medidas compensatrias.

## **CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES**

#### **MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023**

#### **ANEXO XI - B - DIGITALIZA O DE OBRAS**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n  195).

1.1.1. O disposto neste anexo observa o que est  previsto na Lei Complementar n  195/2022 em seu Art. 7 , no Decreto n 11.453/2023, e no Decreto n  11.525/2023 em seu Art. 12.

### **2. DEFINI OES**

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, realiza o de espet culos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visem a conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

### **3. DAS CONTRAPARTIDAS**

3.1. Estabelece-se como a o de contrapartida social para este Edital:



- 3.1.1. Disponibiliza o das obras digitalizadas como acervo do Museu da Imagem e do Som (MIS-PR), com legendas em portugu s brasileiro em arquivo separado.
- 3.1.2. O material dever  ser entregue   SEEC junto aos relat rios das contrapartidas, em HD (*Hard Disk*) externo ou link de transfer ncia de arquivos, com imagens em padr o de alta defini o (FULL HD 1920x1080) ou superior. Formato MXF ou MOV. 29.97 frame. Codec XDCAM HD 50 NTSC 60i.

#### **4. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

- 4.1. Os agentes culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC Cultura.
  - 4.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da contrapartida social, quando aplic vel.
- 4.2. Os relat rios devem conter informa oes comunicando a realiza o da a o de contrapartida concernente ao projeto, detalhando o produto da contrapartida, como: tempo de dura o e formato do material.

#### **5. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

- 5.1. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova o ou pela imposi o de medidas compensat rias.

## CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

### EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES

#### MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

#### ANEXO XI - C - PRODU O INTELLECTUAL

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n  195).

1.1.1. O disposto neste anexo observa o que est  previsto na Lei Complementar n  195/2022 em seu Art. 7 , no Decreto n 11.453/2023, e no Decreto n  11.525/2023 em seu Art. 12.

### 2. DEFINI OES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, realiza o de espet culos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visem a conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

### 3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Estabelece-se como a o de contrapartida social para este Edital:

- 3.1.1. No caso de produ es textuais, o Agente Cultural dever  produzir uma vers o em  udio contendo a leitura do material na  ntegra, a fim de acessibilizar a escrita para pessoas cegas ou com baixa vis o;
- 3.1.2. Para as produ es audiovisuais, o Agente Cultural dever  embutir no v deo legenda em portugu s brasileiro, transcrevendo falas e outras informa es essenciais, a fim de acessibilizar o conte do a pessoas surdas ou com baixa audi o;
- 3.1.3. Havendo impossibilidade de execu o da contrapartida diretamente por parte do Agente Cultural, por pertencer ele a um dos grupos vulner veis, o Agente Facilitar dever  auxili -lo na realiza o, no todo ou em partes, desta etapa do projeto.

#### **4. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

- 4.1. Os agentes culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC Cultura.
  - 4.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da contrapartida social, quando aplic vel.
- 4.2. Os relat rios devem conter informa es comunicando a realiza o da a o de contrapartida concernente ao projeto, detalhando o produto da contrapartida, como: tempo de dura o, formato do  udio etc. (Modalidade I); comprova o de inser o da legenda em portugu s brasileiro, por meio de *frames* do v deo em que ela seja mostrada, bem como seu material textual (Modalidade II).

#### **5. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

- 5.1. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel



pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar pela aprovao ou pela imposio de medidas compensatrias.

## **CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL E CINECLUBES**

#### **MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023**

#### **ANEXO XI - D - CINECLUBES**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n  195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto na Lei Complementar n  195/2022 em seu Art. 7 , no Decreto n 11.453/2023, e no Decreto n  11.525/2023 em seu Art. 12.

### **2. DEFINI OES**

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, oferecimento de oficinas ou workshops, oferecimento de bolsas para estudantes da  rea, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras.

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visam a conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

### **3. REQUISITOS PARA A REALIZA O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paran , sendo permitida a utiliza o de recursos do projeto para sua execu o.
- 3.2. Parte das Contrapartidas Sociais dever o ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
  - 3.2.1.1. Pessoas vinculadas  s Unidades B sicas de Sa de – UBS, Centro de Aten o Psicossocial – CAPS, Centros de Refer ncia de Assist ncia Social – CRAS, institui es de acolhimento de crian as e jovens e demais equipamentos p blicos de acolhimento e assist ncia;
  - 3.2.1.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associa es comunit rias;
  - 3.2.1.3. Quilombolas;
  - 3.2.1.4. Ind genas;
  - 3.2.1.5.  reas rurais;
  - 3.2.1.6. Lares de idosos e casas de repouso;
  - 3.2.1.7. Unidades do sistema prisional;
  - 3.2.1.8. Escolas da rede p blica de ensino, especialmente aquelas localizadas em regi es perif ricas e/ou que possuam Educa o de Jovens e Adultos (EJA);
  - 3.2.1.9. Espa os comunit rios de conviv ncia, acolhimento e alimenta o.
- 3.2.2. As Contrapartidas Sociais dever o obedecer  s premissas estabelecidas no Anexo VI deste Edital no que tange  s pol ticas afirmativas.

#### **4. EXIBI ES GRATUITAS**

- 4.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condi es acordadas com a

SEEC, exibies gratuitas dos contedos produzidos, quando aplicvel ao objeto.

- 4.1.1. As exibies devero ser acessveis, assegurando a incluso de pessoas com deficincia, idosos e outros grupos vulnerveis, conforme determinado no Anexo V - D - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES.
- 1.1.1. Podero ser realizadas exibies com interao popular por meio da internet, ou exibies pblicas com distribuio gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 2.2. do Anexo V - D APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES, em intervalos regulares.
- 4.1.2. Exclusivamente para fins deste Edital ser aceito como recurso de acessibilidade na exibio de obras cinematogrficas, legendas em PT-BR.

## **5. DEMAIS AOES DE CONTRAPARTIDA**

- 5.1. Alm da gratuidade obrigtria das exibies previstas para as atividades deste edital, a contrapartida deve prever outras aoes culturais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal 11.525/2023.
- 5.2. As atividades podero ser destinadas aos seguintes pblicos:

I -  comunidade local onde o projeto for executado;

II – s Unidades Bsicas de Sade – UBS, Centro de Atno Psicossocial – CAPS, Centros de Referncia de Assistncia Social – CRAS e demais equipamentos pblicos;

III – s pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associaes comunitrias;

IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

5.2.1 As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

I – oferecer bolsas de estudo ou estágio de produção cultural e artes;

II – oferecer estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

5.3. Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades formativas, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.

5.4. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.

5.5. As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.

5.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.



## **6. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

6.1. Os Agentes Culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.

6.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da Contrapartida Social, quando aplic vel.

6.2. Os relat rios devem conter informa es sobre as exibi es gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, n mero de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.

6.3. Os relat rios das a es formativas culturais, dever o conter: descri o das atividades realizadas, p blicos atendidos, resultados alcan ados e recursos utilizados.

6.4. Os relat rios devem ser acompanhados de registros fotogr ficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realiza o das atividades.

## **7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

7.1. A SEEC dever  ser notificada acerca do cronograma de execu o das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as pol ticas p blicas realizadas pela SEEC.

7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova o ou pela imposi o de medidas compensat rias.